



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 25 DE JULHO DE 2022**

N.º 16/2022

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS). -----

VEREADORES PRESENTES: Alexandre Manuel Mouta Favaio (PS), Mara Lisa Minhava Domingues (PS), Adriano António Pinto de Sousa (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Luís Manuel Tão de Sousa Barros (PSD) e Nataniel Mário Alves Araújo (PSD). -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve.-----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro. -----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10H00. -----

OUTRAS PRESENÇAS: Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do Território e Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas.-----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA5

II – ORDEM DO DIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1. - Deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 30 de junho de 20225

CÂMARA MUNICIPAL

2. - Bolsa de Estudo para o 30º Curso Internacional de Língua Alemã da Hochschule Osnabrück, de 22 de agosto a 20 de setembro.....5

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

3. - Resolução Fundamentada - Processo nº 219/22.3BEMDL.....6

4. - Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2022 - 6ª Alteração Orçamental10

5. - Aquisição da parcela nº 143 - Expansão da Zona Industrial de Constantim ZIC - Celebração da escritura de compra e venda.....12

6. - Expansão da Zona Industrial de Constantim- Parcela 167- retificação da declaração de utilidade pública.....13

7. - Transferência da Loja n.º 9 para Maria dos Anjos Rosende Ricardo - Mercado Municipal.....14

8. - Aquisição de serviços de impressão, cópia e digitalização, incluindo fornecimento de consumíveis, assistência técnica e manutenção de equipamentos multifunções novos (fotocopiadoras, impressoras, fax e scâner) - Relatório Final16

9. - Balancete da Tesouraria - Período de 6 a 19 de julho de 202218

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

10. - Pedido de Destaque de Parcela Destinada à Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo.....19
11. - Processo nº 168/21 - Construções Helder Rodrigues, SA - Freguesia de Vila Real.....21
12. - Processo nº 3/04 - Bruno Edgar Geraldo da Costa - União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã25

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

13. - Aquisição de terrenos necessários à realização da empreitada de ligação Andrães - S. Cibrão30
14. - Abertura de procedimento para a empreitada de REQUALIFICAÇÃO DOS EIXOS PEDONAIOS ESTRUTURANTES CENTRO CIDADE - HOSPITAL E DO NORTE DA CIDADE -CIRCULAR DO HOSPITAL RUA DO DOURO LITORAL (PK 0+000 A PK 0+450) E RUA DO VALADO (CIRCULAR DO HOSPITAL), consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP –Concurso Público .32

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

15. - Protocolo de Entendimento entre o Município de Vila Real e a empresa BOLT, para a instalação e operação de um sistema piloto de trotinetes elétricas partilhadas38
16. - Concurso Público para Aquisição de Bens Móveis “Aquisição de sistema público de micro mobilidade partilhada para a cidade de Vila Real através de bicicletas elétricas” – alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) - Decreto-lei n.º 18/200840
17. - Serviço público de transporte flexível de passageiros – Relvas, Junta de Freguesia de Parada de Cunhos46
18. - Acordo de Regulação dos Termos e Condições Relativos às Compensações Financeiras ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART).....47

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE



19. - Torneio de Futsal - Atribuição de subsídio49

20. - Associação de Karaté de Vila Real - Comparticipação - Apoio a equipamentos e modernização associativa50

21. - Grupo de Cicloturismo Bila Biker´s - Atribuição de subsídio51

22. - Associação de Voleibol de Trás-os-Montes - Atribuição de subsídio52



I - ANTES DA ORDEM DO DIA

Os Vereadores do PSD questionam o Presidente da CM sobre o porquê de os ex-Presidentes da Assembleia Municipal não terem sido convidados para a cerimónia do Dia da Cidade.

Em resposta o Presidente da CM informou que endereçou convites às entidades previstas no Protocolo adaptado ao evento em causa.

II - ORDEM DO DIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- Deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 30 de junho de 2022

----- 1. – Presente à reunião as deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 30 de junho de 2022, cujo exemplar se anexa. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

CÂMARA MUNICIPAL

- Bolsa de Estudo para o 30º Curso Internacional de Língua Alemã da Hochschule Osnabrück, de 22 de agosto a 20 de setembro

----- 2. – Presente à reunião informação do Gabinete de Protocolo e Informação do seguinte teor:

“A Universidade de Ciências Aplicadas de Osnabrück –Schuschule – oferece, todos os anos, uma bolsa de estudo para o seu Curso Internacional de Língua Alemã, a cada

uma das cidades geminadas com Osnabrück –Anger, Canakkale, Derby, Haarlem, Twer e Vila Real. Este ano a 30ª edição decorrerá de 22 de agosto a 20 de setembro de 2022.

À semelhança dos anos transatos, a Câmara Municipal de Vila Real, através do Gabinete de Protocolo e Informação lançou, publicamente, o concurso tendo sido selecionada a munícipe Ana Guedes como vencedora da edição 2022 da bolsa.

A cidade de Osnabrück irá custear todas as despesas de estadia da bolsista e as despesas do curso, sendo que o Município de Vila Real deverá, apenas, custear as despesas de deslocação da vencedora.

Assim sendo, solicitou-se orçamento à agência de viagens Realvitur, para os bilhetes de ida e volta nas datas mencionadas, tendo sido apresentada a seguinte proposta:

- Voo de ida e regresso, em classe económica –540,00€ (valor isento de IVA ao abrigo do regime especial das agências de viagem)

Em face do exposto, propõem-se que seja autorizado o ajuste direto no regime simplificado à empresa acima mencionada, pelo valor de 540,00€ (isento de IVA), ao abrigo do artigo 128º, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto –Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro”.

Mais informo que o transporte da jovem Vila Real/Porto e Porto/Vila Real será também assegurado pelo Município de Vila Real”.

Por Despacho de 19/07/2022 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a despesa com a deslocação de Ana Guedes a Osnabrück.**-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- **Resolução Fundamentada**

- **Processo n.º 219/22.3BEMDL**

----- **3.** - Presente à reunião proposta do Vereador Adriano de Sousa sobre Resolução

Fundamentada – Processo nº 219/22.3BEMDL, movido por Luís Filipe Martins da Silva, na qualidade de titular do estabelecimento bar “Clip”, sito na Av. João Paulo II a decorrer nos termos do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

“O MUNICÍPIO DE VILA REAL foi citado no âmbito do procedimento cautelar de suspensão de eficácia de ato administrativo, que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, sob o processo nº 219/22.3BEMDL, movido pela Requerente Luís Filipe Martins da Silva, na qualidade de titular do estabelecimento bar “Clip”, sito na Av. João Paulo II.

O pedido cautelar formulado consiste na «*SUSPENSÃO DE EFICÁCIA DA DELIBERAÇÃO SINDICADA EMITIDA NA DATA DE 28/04/2022 PELA REQUERIDA CMVR*».

O procedimento cautelar foi apensado à ação principal nº 198/22.7BEMDL, da qual depende e é instrumental, e em cujo artigo 1º da petição inicial se lê: “*Constitui objeto da presente ação o despacho com a referência ou o âmbito do processo 230/245/388/19, da Câmara Municipal de Vila Real, datado de 28 de Abril de 2022*”.

Nos termos do artigo 128º, nº1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, quando seja requerida a suspensão da eficácia de um ato administrativo, a entidade administrativa e os beneficiários do ato não podem, após a citação, iniciar ou prosseguir a execução, **salvo se**, mediante remessa ao tribunal de resolução fundamentada na pendência do processo cautelar, **reconhecer que o diferimento da execução seria gravemente prejudicial para o interesse público**.

1. No caso em apreço, salvo o devido respeito por opinião contrária, julgamos verificar-se, desde logo, uma “questão prévia”, a saber, a inimpugnabilidade do ato que o Requerente pretende anular na ação principal já instaurada (proc. nº 198/22.7BEMDL), da qual a providência depende e é apenas instrumental, nos termos do artigo 51º, nº1 conjugado com o artigo 116º, nº3, al.ª f) do CPTA, porquanto o objeto do pedido de suspensão/anulação formulado é qualificável com um mero ato de notificação, consubstanciado no Ofício datado de 28/04/2022, efetuado nos termos do artigo 114º, nº1 do CPA, sem qualquer conteúdo decisório e destituído de eficácia externa e de lesividade.

2. Sem conceder, ainda que por hipótese assim não se entenda, compete às entidades públicas no quadro das suas atribuições e competências promover as medidas de carácter

administrativo e técnico adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora, nos limites da lei e no respeito do interesse público e dos direitos dos cidadãos, competindo em especial às autarquias locais, tomar todas as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação – arts. 4.º, n.ºs 1 e 3 e 27.º, do DL n.º 9/2007 (Regulamento Geral do Ruído) e art. E19.º do Código Regulamentar

3. Ora, no caso em apreço, conforme se verifica dos antecedentes deste processo, de acordo com o relatório de medição acústica a atividade desenvolvida pelo “Bar Clip” não cumpre os critérios de incomodidade previstos no artigo 13.º do RGR, motivo pelo qual a Edilidade viu-se obrigada a adotar as medidas cautelares previstas no artigo 27.º do referido diploma legal (designadamente, encerramento no período noturno), como forma de repor a legalidade violada.

4. Nesse sentido, atendendo ao carácter urgente na adoção das medidas cautelares a que se refere o artigo 27.º do RGR o próprio legislador entendeu, nestas situações que o período de audiência prévia poderia ser reduzido a 3 dias, dada a urgência na sua adoção.

5. Considerando o relatório da empresa que realizou a medição acústica, os valores obtidos estão acima dos estabelecidos na legislação no período noturno (entre as 07 h e as 23 h), daí a informação técnica ter proposto o encerramento do estabelecimento neste período.

6. Verifica-se assim, sem qualquer dúvida, o incumprimento dos limites legais. Ora, perante este resultado e, considerando as inúmeras queixas existentes no processo que se arrastam ao longo do tempo, a Câmara Municipal deliberou adotar como medida cautelar a medida de encerramento durante o período noturno.

7. Perante a factualidade apurada no procedimento administrativo, concluiu-se que, o desenvolvimento da atividade além de se encontrar em violação dos critérios de incomodidade, provoca ou pode provocar danos graves para a saúde humana e para o bem estar das populações, ou seja, tem um efeito prejudicial na saúde ou na qualidade de vida das pessoas. Assim, tendo sido feita uma ponderação da situação em causa, concluiu-se pela existência de fundamento legal para a determinação da medida cautelar de encerramento durante o período noturno.

8. Com efeito, um estabelecimento de bebidas que labore num edifício de habitação coletiva e que viole, comprovadamente, os limites de ruído permitidos por lei no período noturno não pode continuar a laborar nesse período. A laboração em tais condições provoca danos para a saúde humana e para o bem-estar da população, nomeadamente pela violação do direito ao descanso e ao sossego.

9. O interesse público defendido pela Autarquia nos autos em referência é consubstanciado na salvaguarda dos direitos a um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, ao repouso, à segurança, à saúde pública e à qualidade de vida (arts. 25.º, 27.º e 66.º da CRP).

10. O artigo 25.º, n.º 1, da CRP prevê o direito à integridade pessoal que incorpora o direito ao descanso, à tranquilidade e ao sono (cf. Acórdão do Tribunal de Relação de Coimbra, de 06-12-2005, proc. n.º 2962/05, disponível em www.dgsi.pt).

11. O comportamento ruidoso que prejudique o repouso, a tranquilidade, o sono e a saúde de terceiros, está eivado de ilicitude pelo facto de, injustificadamente, e para além dos limites do que é, socialmente, tolerável, lesar o princípio da integridade pessoal.

12. Em caso de conflito, os direitos de personalidade, nomeadamente o direito ao repouso e à tranquilidade, prevalecem sobre o direito à livre iniciativa económica ou sobre o direito ao exercício de uma atividade comercial ou equiparada.

13. Portanto, e enquanto não forem adotadas medidas, por parte do responsável pelo estabelecimento, que façam cessar, de forma comprovada, essa violação, nomeadamente a realização de obras de insonorização, a Câmara deve adotar medidas cautelares que protejam aqueles valores e, no caso em análise, essa proteção passa, precisamente, pela notificação da decisão de encerramento do estabelecimento no período noturno.

14. Aliás, esta é a medida cautelar menos gravosa para o particular, a suspensão da atividade, outra das medidas cautelares previstas na lei, seria mais gravosa e, por isso mesmo, optou-se por notificar o Requerente da decisão de encerramento do estabelecimento naquele período noturno (entre as 23:00h e as 7:00h), de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 04/04/2022, da qual se anexou cópia.

15. Não sendo, desta feita, permitido o funcionamento do estabelecimento no período noturno até que seja dado cumprimento ao Regulamento Geral do Ruído, sendo esta, no nosso entender, a melhor forma de compatibilizar os interesses em presença.

16. Por sua vez, incumbe ao Requerente promover as medidas adequadas e necessárias ao cumprimento da lei, mormente quanto esta visa proteger a saúde humana, sendo que todo o procedimento relativo ao ato suspendendo e, bem assim, a natureza cautelar do mesmo permite à Requerente, uma vez implementadas as medidas necessárias ao cumprimento da lei, promover os atos necessários para regressar à exploração do concreto estabelecimento (cf. Acórdãos do Tribunal Central Administrativo Norte, de 31-08-2018, proc. n° 00919/16.7BEPRT, e de 18-12-2020, proc. n° 00262/15.9BEPRT).

17. O diferimento da execução do ato suspendendo iria levar à manutenção da ofensa ao direito à integridade pessoal que incorpora o direito ao descanso, à tranquilidade e ao sono dos munícipes e vizinhos afetados, durante o tempo de julgamento do processo cautelar.

18. A manutenção em funcionamento de um estabelecimento nas condições descritas nos autos, mediante simples entrega de providência cautelar, permitiria uma violação contínua e permanente das regras que levaram à definição do respetivo horário, impedindo, na prática, o Município de defender o interesse público que lhe cumpre avaliar e definir.

19. A ser assim, tal abriria um sério precedente na medida em que futuramente, outros interessados, poderiam igualmente manter uma situação ilegal, apesar das regras que o Município deve fazer cumprir, através de providências cautelares que apresentassem.

FACE AO EXPOSTO, nos termos e para os efeitos do artigo 128º, nº1 do CPTA, proponho que a Câmara Municipal reconheça que o diferimento da execução do ato suspendendo, no âmbito do processo em referência, seria gravemente prejudicial para o interesse público”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Resolução Fundamentada, nos termos propostos.**-----

- Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2022

- 6ª Alteração Orçamental

----- **4. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:**

“Considerando que o SNC-AP, que revoga o POCAL, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, introduz um novo conceito de alteração orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas;

Considerando que nos termos da Norma de Contabilidade Pública-26 prevista no SNC-AP, conjugada com o ponto 8.3.1 do Decreto-Lei nº. 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), os municípios podem efetuar Alterações Orçamentais Permutativas que incluem reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, mantendo constante o montante global do orçamento municipal;

Considerando a necessidade de se proceder a reforços de dotações orçamentais de classificações económicas de despesas com pessoal, bem como em determinados projetos do PPI – Plano Plurianual de Investimentos e do PAM – Plano de Atividades Municipal, tendo como contrapartida a dotação de outras classificações económicas dos mesmos ou de outros projetos;

Considerando que com a Alteração Orçamental está garantido o Equilíbrio Orçamental previsto no artigo 40º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

Nesta sequência **determino**, nos termos da alínea d) do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da delegação de competências, aprovada em reunião do Executivo Municipal de 11 de outubro de 2021, que seja efetuada uma **4ª Alteração Orçamental Permutativa dos documentos previsionais para 2022** (Orçamento da Despesa, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal), no valor global de € **635.150** (seiscentos e trinta e cinco mil, cento e cinquenta euros), conforme mapa seguinte:

Classificação Económica	Descrição	Reforços	Diminuições	Saldo
02	Aquisição Bens e Serviços	296 400,00 €	322 450,00 €	-26 050,00 €
03	Juros e Outros Encargos		4 000,00 €	-4 000,00 €
04	Transferências Correntes		19 800,00 €	-19 800,00 €
05	Subsídios	36 350,00 €		36 350,00 €
06	Outras Despesas Correntes	259 250,00 €	245 750,00 €	13 500,00 €
	Total Corrente	592 000,00 €	592 000,00 €	0,00 €

07	Aquisição de Bens de Capital	43 150,00 €	35 650,00 €	7 500,00 €
11	Outras Despesas Capital		7 500,00 €	-7 500,00 €
	Total Capital	43 150,00 €	43 150,00 €	0,00 €
	Total Geral	635 150,00 €	635 150,00 €	0,00 €

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

Os Vereadores do PSD abstiveram-se.-----

- Aquisição da parcela nº 143 - Expansão da Zona Industrial de Constantim ZIC

- Celebração da escritura de compra e venda

----- **5.** - Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“Em reunião do executivo municipal de 08/02/2021, foi deliberado requerer a declaração de utilidade pública com carácter de urgência e posse administrativa dos prédios necessários à obra “Expansão da Zona Industrial de Constantim”, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 123/2010 de 12 de Novembro.

Na Declaração de Utilidade Pública das parcelas publicada no DR n.º 136 II Série em 15/07/2021, contém, de entre outras, a seguinte parcela:

Parcela 143 – com área de 2285 m² a desanexar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1586 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com o n.º 2336 da freguesia de Andrães,

Conforme relatório do perito de 2019, o preço proposto pela CM foi de 3,10 €/m² que representa o valor global 8197,75€ (terreno 7083,50 € e benfeitorias no valor de 1.114,25 €), o qual não foi aceite pela proprietária, que apresentou um acordo com a Ex. Merval no valor de 9487,60€.

Face ao exposto, fica à consideração superior a aquisição por via de direito privado nos termos do artigo nº 34 do Código de Expropriações e autorização para a celebração do Auto de Expropriação, da área de 2285m² a desanexar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob os artigo 1586 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 2336 da freguesia de Andrães, a favor de Maria Márcia Alexandra Teixeira Lopes Lourenço, pelo valor global de 9487,60€”.

Em 19/07/2022 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser submetido à reunião da CM”.

Por Despacho de 19/07/2022 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a celebração da escritura de compra e venda, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Expansão da Zona Industrial de Constantim- Parcela 167- retificação da declaração de utilidade pública**

----- **6.** - Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

Por despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Descentralização e Administração Local, de 7/07/2021, publicado no Diário da República, IIª Série, nº 136 de 15/07/2021, foi autorizada a Declaração de Utilidade Pública da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários á execução da obra Expansão da Zona Industrial de Constantim, encontrando-se abrangida a seguinte parcela:

Parcela (n.º)	Área (m²)	Interessados		N.º da descrição na CRP	Matriz		Indemnização (€)
		Proprietários	Morada		Rústica (artigo, secção)	Freguesia	
167	653	Teresa Sampaio da Cunha Carvalho	Rua da Igreja 5000-081 Constantim	Não descrito	9843	Andrães	2 024,30

No decorrer do processo de expropriação, verificou-se que a parcela foi mal identificada, o prédio propriedade Teresa Sampaio da Cunha Carvalho encontra-se inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2018 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real da freguesia de Andrães.

Face ao exposto, torna-se necessário solicitar a sua Exa o Secretário de Estado que se proceda a correção da inscrição da matriz da parcela nº 167, mencionada na Declaração

de Utilidade Publica da expropriação publicada no Diário da República, IIª Série, nº 136 de 15/07/2021, para que passe a constar o seguinte:

Parcela (n.º)	Área (m²)	Interessados		N.º da descrição na CRP	Matriz		Indemnização (€)
		Proprietários	Morada		Rústica (artigo, secção)	Freguesia	
167	653	Teresa Sampaio da Cunha Carvalho	Rua da Fonte Nova nº 209 Andrães	Não descrito	2018	Andrães	2 024,30

Assim, solicita-se ao executivo municipal que delibere, requerer ao respetivo membro do Governo competente, a retificação da identificação da parcela 167, na declaração de utilidade pública da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários á execução da obra Expansão da Zona Industrial de Constantim, conforme despacho do Secretário de Estado da Descentralização e Administração Local, de 7/07/2021, publicado no Diário da República, IIª Série, nº 136 de 15/07/2021, onde consta “artigo matricial inscrito rustico nº 9843” passe a ler-se “artigo nº 2018 “da Freguesia de Andrães”.

Em 18/07/2022 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser submetido à reunião da CM”.

Por Despacho de 18/07/2022 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a retificação do artigo matricial rústico da parcela 167, nos termos da informação dos serviços.** -----

- **Transferência da Loja n.º 9 para Maria dos Anjos Rosende Ricardo**

- **Mercado Municipal**

----- 7. - Presente à reunião informação da Chefe da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

Através do requerimento n.º 13524/22, o munícipe Júlio Manuel Costa Dinis, titular do direito de ocupação da loja n.º 9, vem solicitar a transferência da titularidade da loja para Maria dos Anjos Rosende Ricardo, para o mesmo ramo de atividade, invocando impossibilidade para dar o acompanhamento necessário à atividade.

A licença de ocupação é atribuída pelo prazo de 10 anos, podendo o seu titular, a qualquer momento, renunciar unilateralmente ao direito de ocupação, sem direito a indemnização ou reembolso, desde que o faça por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias seguidos relativamente à data em que lhe pretende por fim (n.ºs 1 e 2 do art.º D-4/44.º do Código Regulamentar).

Em consequência, as licenças de ocupação são atribuídas, por via de regra, por concurso público, mediante a apresentação de propostas, em carta fechada, ou hasta pública, conforme opção da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo D- 4/39.º do Código Regulamentar.

No entanto, a transmissão do direito de ocupação dos lugares de venda, poderá ser autorizada desde que as situações se enquadrem, entre outras, nomeadamente na alínea c) do n.º 1 do artigo D-4/49.º “Outros motivos ponderosos e devidamente comprovados, verificados caso a caso”.

Face ao exposto, e atendendo aos argumentos invocados pelo requerente, considera-se poder ser enquadrada a pretensão do requerente no disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo D-4/49.º do Código Regulamentar, submetendo-se o assunto a reunião do Executivo Municipal, propondo-se o deferimento da transmissão do direito de ocupação da loja n.º 9 de Júlio Manuel Costa Dinis para Maria dos Anjos Rosende Ricardo, pelo prazo de 10 anos”.

Em 19/07/2022 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva,

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 21/07/2022 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a transferência da titularidade da loja nº 9 do Mercado Municipal para Maria dos Anjos Rosende Ricardo, nos termos da informação dos serviços.-----

- Aquisição de serviços de impressão, cópia e digitalização, incluindo fornecimento de consumíveis, assistência técnica e manutenção de equipamentos multifunções novos (fotocopiadoras, impressoras, fax e scâner)

- Relatório Final

----- 8. - Presente à reunião o Relatório Final de aquisição de serviços de impressão, cópia e digitalização, incluindo fornecimento de consumíveis, assistência técnica e manutenção de equipamentos multifunções novos (fotocopiadoras, impressoras, fax e scâner).

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS

Concurso Público

“Com referência aos elementos infra discriminados e em cumprimento com o previsto no artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º28/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, reuniu o Júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento

Procedimento por Concurso Público n.º **CMVR-11846/NIPG/S/22**.

2. Objeto de Contratação

Aquisição de serviços de impressão, cópia e digitalização, incluindo fornecimento de consumíveis, assistência técnica e manutenção de equipamentos multifunções novos (fotocopiadoras, impressoras, fax e scâner) a disponibilizar pelo adjudicatário

3. Designação do Júri

O Júri do presente procedimento foi designado por deliberação de 16/05/2022.

4. Membros do Júri

O Júri designado para presente procedimento e que participou na análise das propostas e elaboração deste relatório foi:

Eduardo Luís Varela Rodrigues, com a função de presidente do júri;

Amândio José Azevedo, com a função de 1.º Vogal Efetivo;

Filipe José Martins Machado, com a função de 2.º Vogal Efetivo.

5. Data de Publicação do Aviso de Abertura no DR

A Publicação do Aviso de Abertura no DR foi em 24/05/2022

6. Data de Publicação Plataforma de Contratação Pública (Vortal).

A Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal) foi em 25/05/2022.

1. Entidade que apresentou proposta – Admissão e exclusão das propostas

Entidade	Proposta Apresentada	Prazo	Admitido	Excluído
Realcópia – Equipamentos de Escritório, Lda	€ 103.680,00	36 meses	X	

2. Critério de Adjudicação

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta o modelo de avaliação do Anexo à presente informação

3. Ordenação das Propostas de acordo com o Critério de Adjudicação

	Entidade	Motivação
1.º	Realcópia – Equipamentos de Escritório, Lda	Proposta economicamente vantajosa

4. Audiência Prévia

Nos termos do artigo 125.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, à sua redação atual, não há lugar a audiência prévia.

5. Contrato Escrito

É obrigatória a redução do Contrato a Escrito nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos.

6. Previsão de repartição de encargos Plurianuais

- 2022 – 11.520,00 € + Iva – 4 meses
- 2023 – 34.560,00 € + Iva – 12 meses
- 2024 - 34.560,00 € + Iva – 12 meses
- 2025 – 23.040,00 € + Iva – 8 meses

7. Deliberação do Júri

pós a análise da proposta apresentada, o júri deliberou, por unanimidade, propor a adjudicação à empresa Realcópia – Equipamentos de Escritório, Lda.”.

Por Despacho de 21/07/2022 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

- DELIBERAÇÃO:** 1 - Adjudicar à firma Realcópia – Equipamentos de Escritório, Lda. pelo valor global de 103.680,00 € (cento e três mil seiscientos e oitenta euros), acrescido de IVA, nos termos do relatório do júri.-----
- 2 - Aprovar a minuta do Contrato.-----
- 3 - Aprovar a repartição de encargos proposta.-----

- Balancete da Tesouraria

- Período de 6 a 19 de julho de 2022

----- 9. - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 6 a 19 de julho de 2022, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	12.815.390,45
----------------------------------	----------------------

Cobrado Durante o Período	1.210.748,83
Pago Durante o Período	2.692.437,46
Saldo para a Semana Seguinte	11.333.702,32
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	9.897.665,86
• De Operações Não Orçamentais	1.436.036,46

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- Pedido de Destaque de Parcela Destinada à Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo

----- 10. - Presente à reunião informação da Divisão de Gestão Urbanística do seguinte

teor:

“1. PRETENSÃO

No âmbito do requerimento n.º 253/22 de 05.01.2022 da APPDA de Vila Real (Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo), é formulada a emissão de uma “**CERTIDÃO DE DESTAQUE**”, relativa a um artigo rustico sito no lugar do Lodeiro, na localidade e freguesia de Lordelo.

2. ANTECEDENTES

Através de uma proposta elaborada pelo Sr. Vereador, Eng. Adriano António Pinto de Sousa, aprovada por deliberação da reunião de 7.03.2022, é cedida à APPDA uma parcela de terreno.

Para os devidos efeitos, o Município pretende efetuar um destaque sobre uma parcela sita no lugar do Lodeiro, em Lordelo, da qual é o legítimo proprietário

3. INSTRUÇÃO DO PEDIDO/ANÁLISE DOCUMENTAL

Da análise do pedido, de acordo com o artigo nº 6 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua

redação atual, e nos termos do nº1 do artigo B-1/16º do Código Regulamentar de Vila Real, na redação que lhe foi dada pelo Aviso n.º 12372/2018 de 28 de agosto de 2018, verifica-se que o mesmo se encontra devidamente instruído.

4. LOCALIZAÇÃO / PDM

A pretensão insere-se numa parcela de terreno inserida em área regida por o Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR)

De acordo com a planta topográfica da parcela, de acordo com as cartas do PUCVR, a parcela a destacar está classificada como “Solo Urbano - Espaços de Uso Especial – Espaços de Equipamentos”.

5. CONDICIONANTES

Nos termos do nº 4 do artigo 6º do RJUE, os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial, que se situe em perímetro urbano, estão isentos de licença, desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.

6. ANÁLISE DA PRETENSÃO

O Município tem como objetivo a divisão de uma parcela de terreno livre de qualquer construção, classificada no PUCVR como “Solo Urbano - Espaços de Uso Especial – Espaços de Equipamentos”, para a criação de dois artigos distintos.

O local está inserido em perímetro Urbano.

6.1-Prédio original

A Camara Municipal possui uma parcela de terreno com área total de 10 110,00 m², descrita na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o nº 1199/20220628 da Freguesia de Lordelo, inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 287 da Freguesia de Lordelo, e com as seguintes confrontações:

Norte com Herdeiros de António Ribeiro Araújo, **Sul** com Lote 35 e Arruamento, **Nascente** com Arruamento e Herdeiros de António Ribeiro Araújo e **Poente** com Herdeiros de Albino Costa Pimentel.

6.2-Parcela a destacar

É pretendido o destaque de uma parcela com 7246,00m², a confrontar a **Norte** com Caminho público, **Sul** com Município de Vila Real, **Nascente** com Caminho público e **Poente** com Herdeiros de Albino Costa Pimentel.

Do destaque resultam duas parcelas e ambas confrontam com caminho público.

7. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, o pedido reúne condições de ser deferido”.

Em 14/07/2022 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o deferimento da operação de destaque, nos termos da presente informação”.

Em 14/07/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Face aos antecedentes, nomeadamente à deliberação tomada em reunião ordinária do passado dia 7 de março de 2022, envie-se o presente processo de destaque à reunião de câmara para aprovação e para que se possa concretizar e operacionalizar a intenção que ficou plasmada naquela deliberação”.

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar o destaque de uma parcela com 7 246 m2 sobre a parcela com área total de 10 110 m2, inscrita na matriz predial rústica sob o n.º 287 da Freguesia de Lordelo, da qual o município de Vila Real é o seu legítimo proprietário, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n.º 168/21
- Construções Helder Rodrigues, SA
- Freguesia de Vila Real

----- **11.** - Presente à reunião requerimento de Construções Helder Rodrigues, SA registado sob o n.º 13170, datado de 07/07/2022, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de licenciamento para a construção de um Edifício de Habitação Multifamiliar, a levar a efeito na Rua Professor Dr. Fernando Real, freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 21855/21, datado de 02-11-2021, constante do processo n.º 168/21, vem o requerente apresentar um pedido de licenciamento para a **construção de um Edifício de Habitação Multifamiliar**, a levar a efeito na Rua Professor Dr. Fernando Real, freguesia de Vila Real (São Pedro), num prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4305-P e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1693/20200716 da freguesia de Vila Real (São Pedro).

O prédio tem uma área total de 5 232,00 m², uma área coberta de 414,00 m² e uma área descoberta de 4 818,00 m² e confronta a norte e nascente com Terrenos do Santuário de

Nossa Senhora de Lurdes, a sul com Maria do Nascimento Fernandes e a poente com Estrada Pública para Folhadela.

2. ANTECEDENTES

O imóvel possui os seguintes antecedentes:

- Processo n.º 235/20 – Foi apresentado um pedido de licenciamento para a construção de um Edifício de Habitação Multifamiliar, a levar a efeito no mesmo local: a pretensão foi arquivada, tendo em conta o novo pedido;

- Requerimento n.º 21855/21, datado de 02-11-2021 – Em reunião de Câmara datada de 24-01-2022, deliberado deferir nos termos da informação dos serviços.

3. ANÁLISE

Através do presente requerimento vem o requerente apresentar os projetos de especialidades. O pedido encontra-se corretamente instruído.

Ademais, apresenta-se a retificação do cálculo de cedências para áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva e respetiva compensação.

Nos termos do artigo B-1/60.º, e para efeitos da aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, considera-se a operação urbanística em causa de impacte relevante.

Nesse sentido, a área de construção a considerar para o cálculo desta cedência é de 6 395,05 m², ao abrigo do artigo 13.º do PUVR.

Uma vez que nas operações de impacte semelhante a loteamento deve prever-se área destinada à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva e que esta não poderá ser inferior a 0,40 m²/m² da área de construção destinada a habitação, há a necessidade de prever uma área de 2 558,00 m² (6 395,05 X 0,40). Segundo a memória descritiva e peças desenhadas, é possível ceder ao domínio público uma área de 2 342,90 m² (a nascente e sul), em parte, classificada como Espaços verdes – Áreas verdes de utilização coletiva, limitada paralelamente aos terraços propostos, na área à cor verde, conforme planta de implantação das peças desenhadas.

Neste sentido, em falta ficam 215,10 m² (2 558,00 – 2 342,90), pelo que há lugar a uma compensação pela não cedência.

A não cedência de áreas para espaços verdes/equipamentos de utilização coletiva, está sujeita ao pagamento de uma compensação, cujo valor é o correspondente a 0,25 X Valor Patrimonial Tributário (VPT), calculado nos termos do Código do IMI, para o ano em causa, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo H/25.º do CRMVR.

A área restante da parcela a ceder, conforme supra referido, é de 215,10 m².

O índice de construção resultante da operação urbanística é de 1,36, pelo que a área bruta privativa autorizada ou prevista é de 292,50 m² (1,36 X 215,10) e a área de implantação é calculada a partir do n.º de pisos acima da cota de soleira, ou seja, 58,50 m² (292,50/5).

Assim:

$$\text{VPT} = 35\,770,00\text{€ (cf. Anexo)}$$

$$0,25 \times \text{VPT} = 8\,942,50 \text{ € (oito mil, novecentos e quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos)}$$

Os pressupostos urbanísticos e condicionantes do licenciamento outrora deliberados mantêm-se.

4. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, propõe-se a submissão da presente retificação à reunião de Câmara por se tratar de uma operação urbanística de impacte relevante, bem como a aceitação dos projetos de especialidades.

Mais se informa que o requerente deverá proceder ao pedido de emissão de alvará no prazo de um ano, nos termos e para os efeitos do n.º1 do artigo 76.º do RJUE, sob pena de caducidade da licença, de acordo com o artigo 71.º do mesmo diploma legal.

Com o requerimento para a emissão do alvará o requerente deve ainda proceder ao pagamento das respetivas taxas.

Em anexo segue o quadro com os parâmetros urbanísticos a verter no alvará de construção”.

NOTA:

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais.

ANEXO

Parâmetros urbanísticos a verter no alvará de construção

Parâmetros urbanísticos	A construir
- Área do lote/parcela	4 715,00 m ² [5 232,00 – 517,00 para passeio]
- Área de impermeabilização	2 077,05 m ²
- Área de implantação do edifício	1 515,40 m ²
- Área de construção do edifício (conforme o disposto no Decreto Regulamentar n.º 5/2019 – Nota 1)	7 765,95 m ²

- Área bruta de construção (conforme o disposto no artigo 5.º do PDM – Nota 2)	Não se aplica.
- Área de construção (conforme o disposto no artigo 13.º do PUCVR – Nota 3)	6 395,05 m ²
- Número de pisos acima da cota da soleira	5
- Número de pisos abaixo da cota da soleira	1
- Altura da fachada	15,00 m
- Número de fogos	69 fogos
- Área de cedência ao domínio público	517,00 m ² para passeio 2 342,00 m ² para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva

NOTAS

Nota 1: Área de construção conforme o disposto no Decreto Regulamentar n.º 5/2019:

A área de construção do edifício é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar.

A área de construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos).

A área de construção do edifício pode ser desagregada em função das utilizações do edifício, distinguindo-se nomeadamente: habitação (Ac hab), comércio (Ac com), serviços (Ac serv), estacionamento (Ac est), arrecadação (Ac arr), espaços exteriores cobertos (Ac ext), indústria (Ac ind) e logística e armazéns (Ac log). Para além desta distinção, podem ser contabilizadas separadamente as áreas de construção dos pisos acima e abaixo da cota de soleira.

A área de construção do edifício é expressa em metros quadrados.

Nota 2: Área bruta de construção conforme o disposto no artigo 5.º do PDM:

A soma das superfícies de todos os pisos, situados acima e abaixo do solo, medida pelo extradorso das paredes, incluindo escadas, caixas de elevadores e alpendres, e excluindo galerias comerciais, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação em contacto com espaço público, sótão sem pé -direito regulamentar, terraços descobertos, varandas desde que não envidraçadas, áreas destinadas a estacionamento e serviços técnicos e arrecadações de apoio às diversas unidades de utilização do edifício quando instalados nas caves dos edifícios.

Nota 3: Área de construção conforme o disposto no artigo 13.º do PUCVR:

A área máxima de construção não integra:

- a) Varandas abertas e terraços descobertos;
- b) Sótãos sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais;

c) Galerias exteriores públicas;

d) Áreas técnicas acima ou abaixo do solo, nomeadamente compartimentos de resíduos sólidos urbanos, depósitos de água e central de bombagem, posto de transformação, central térmica, casa das máquinas dos elevadores e outros compartimentos técnicos indispensáveis ao funcionamento do edifício;

e) Áreas destinadas a estacionamento e arrecadações de apoio às diversas unidades de utilização do edifício, quando instalados em cave, assim como não se consideram as áreas de construção afetas a equipamentos de utilização coletiva de natureza pública, independentemente dos usos existentes admitidos pelo Plano, exceto se o índice de utilização se referir a categoria de área de equipamento”.

Em 12/07/2022 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o envio da presente informação à reunião do Executivo Municipal, para deliberação”.

Em 14/07/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“1- Aceite-se os projetos de especialidade nos termos da presente informação.

2 - Envie-se à reunião de câmara apenas para efeitos de aprovação da retificação do cálculo de cedências para áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva e respetiva compensação, efetuado aquando da aprovação do projeto de arquitetura”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n° 3/04**

- **Bruno Edgar Geraldo da Costa**

- **União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã**

----- **12.** – Presente à reunião requerimento de Bruno Edgar Geraldo da Costa registado sob o n° 12588, datado de 29/06/2022, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração ao Loteamento - lote 7, sito no Lugar da Fonte, Vila Seca, União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através dos requerimentos n.ºs 10587/22, 11416/22 e 12588/22, constante do processo n.º: 3/04 LOTE vem o Requerente, apresentar um pedido licenciamento para a alteração do alvará de loteamento 4/07, Lote n.º7, com localização no Lugar da Fonte, Vila Seca.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

Está em causa uma alteração a uma operação de loteamento, com enquadramento legal no artigo 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e nos artigos 14.º e ss do RJUE.

3. ANTECEDENTES

3.1 Processo de Loteamento n.º 3/04:

Alvará de Loteamento 4/2007 em nome de UNIVERTICE – ENGENHARIA E OBRAS, LDA. Autorizada a constituição de 8 lotes, sendo a área a lotear de 10750 m², sendo a área afeta aos lotes de 8717 m² e a área de cedência para domínio público de 2033m².

O loteamento e os projetos de urbanização foram aprovados por deliberações camarárias de 29 de Junho de 2005, de 23 de Novembro de 2005 e 16 de Agosto de 2006.

Foi feita a cedência à Câmara Municipal, para integrar o domínio público municipal a área de 2033,00 m², sendo 1528,00 m² destinados a arruamentos, passeios e estacionamento e 224,00 m² destinados a espaços verdes de utilização coletiva e 281 m² destinados a equipamento.

Foi prestada a caução no valor de 81.639,00 € (oitenta e um mil seiscientos e trinta e nove euros) mediante Garantia Bancária.

Lote n.º 7 – 1230 m² – área de implantação – 180 m²; área de construção – 540 m² - Habitação unifamiliar de cave para estacionamento, rés-do-chão e andar para habitação.

Aditamento 1 ao Alvará de Loteamento 4/2007 requerido por José Carlos da Silva Pinto e Carlos Manuel Meireles Jorge. A alteração ao loteamento foi aprovado em 3/04/2017, por deliberação da Câmara Municipal. Não houve lugar à realização de obras de urbanização consistindo na alteração da área do lote 7 em prejuízo da área do lote 8. Foi também proposto a redução do número de pisos acima da cota de soleira, nos lotes 1,2,3 e 8. Nos lotes 4,6 e 7 foi proposta a redução do polígono de implantação bem como a respetiva área de construção. Por último foi proposto para cada lote a construção opcional de um anexo na parte posterior dos lotes.

O índice de utilização (1920,00m²/10750,00m²) é de 0,18.

Lote n.º 7 - 1423 m² - área de implantação - 140 m², área de construção - 420 m² – Habitação unifamiliar de cave para estacionamento e rés-do-chão e andar para habitação.

3.2 Requerimento n.º11416/22 – Pedido de alteração do procedimento passando de Pedido de Informação prévia para Licenciamento.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO**4.1 Documentos apresentados / Análise dos elementos apresentados:**

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.2 Georreferenciação:

Correta, de acordo com a informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade de 05/07/2022.

4.3 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

Os Requerentes fazem o pedido na qualidade de proprietários, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**5.1 PDM (Plano Diretor Municipal):****5.1.1 Planta de ordenamento:**

Qualificação do solo: O terreno em causa encontra-se na categoria de espaços de Solo Urbano HU2.

5.1.2 Planta de condicionantes / Servidões:

Sobre o terreno, objeto de intervenção, não há qualquer servidões administrativas /ou restrição de utilidade pública.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Não se aplica.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO**7.1 Caracterização da pretensão**

É pretendida a alteração ao projeto de loteamento nomeadamente: diminuição da cércea, alteração da área de implantação e da área de construção e criação de uma piscina.

A alteração proposta mantém os alinhamentos com a via pública de acordo com o previamente definido no loteamento.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos

Parâmetros e aspetos urbanísticos Lote 7	Alvará de loteamento 4/07	Proposta de alteração	Variação
Área do lote	1423,00m ²	1423,00m ²	
Área de implantação	140,00m ²	252,00m ²	
Área total de construção	420,00m ²	504,00m ²	+ 84,00m ²
Área bruta de construção considerada para o cálculo do índice de utilização.	280,00m ²	252,00m ²	- 28,00m ²
Edifício anexo (opcional)	50,00m ²	50,00m ²	

Piscina	-	60,00m ²	
Estacionamento privado (corresponde à área da cave)	140,00m ²	252,00m ²	+ 112,00m ²
Estacionamento público		Encontra-se garantido	
Número de fogos	1 fogo	1 fogo	
Número de pisos (acima da cota da soleira)	2	1	
Número de pisos (abaixo da cota da soleira)	1	1	
Usos	Habitação	Habitação	
Área de impermeabilização	-	Tem que ser $\leq 711,50m^2$	

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura:

7.3.1 RJUE:

- Integração urbana e paisagística: Da apreciação da pretensão relativamente à sua inserção urbana e paisagística, numa perspetiva formal, funcional e de valorização estética do conjunto onde se integra, não há nada a opor face ao existente nos restantes lotes já edificados.
- Consulta pública: cf. artigo 22.º remete-se para o CRMVR.

7.3.2 Plano Diretor Municipal (PDM)

O local onde se localiza o loteamento classifica-se em área consolidada com dominância de habitação unifamiliar tipo HU 2.

- A cércea corresponde a 1 piso acima da cota de soleira e um piso abaixo da cota de soleira (cave + R/C).
- O índice de utilização proposto de (1892,00m²/10750,00m²) é de 0,18, inferior ao máximo permitido de 0,45.
- A área máxima de impermeabilização (Hab + piscina + pavimentos exteriores impermeáveis) tem que ser \leq de 50 % da área do lote (711,50m²)
- Os alinhamentos da edificação face à envolvente não se apresentam desajustados. Quanto à cércea não há nada a opor.

7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

A alteração da licença de operação de loteamento implica a notificação de todos os titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará para pronúncia.

A notificação tem por objeto o projeto de alteração de loteamento.

De acordo com o n.º5 do artigo B-1/21.º, a notificação para efeitos de pronúncia sobre a alteração proposta, poderá ser substituída por consulta pública, nos termos do disposto no art.º 101º do Código do Procedimento Administrativo.



7.3.4 Outras Disposições Regulamentares:

7.3.4.1 Regulamento Geral do Ruído

Remete-se o cumprimento do DL n.º 9/2007 de 17 janeiro para a responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. CEDÊNCIAS E COMPENSAÇÕES

Face às condições urbanísticas do loteamento e considerando que o mesmo já está servido pelas infraestruturas, propõe-se prescindir das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos e ao pagamento de uma compensação em numerário.

Para efeitos do cálculo do valor da compensação estabelece o n.º 3 do artigo B-1/60.º que o mesmo apenas incidirá sobre a área ampliada.

Considerando:

Abc ampliada: 84,00m²

Área a ceder (artigo 78.º do PDM) = 7,87m²

Iu (da operação urbanística inicial): 0,18

Abc* (iu x área a ceder) = 1,41m²

Aimpl* (Abc*/n.º pisos) = 0,70m² = Foi considerado 1,00m²

Tendo em conta as áreas licenciadas e as áreas propostas verifica-se uma ampliação de 84,00 m² de área bruta de construção que, de acordo com o artº 78º do regulamento do PDM, deverá ser feita a cedência de 7,87 m² ou proceder-se, em alternativa, ao pagamento de uma quantia calculada em função do Valor Patrimonial Tributário da área a ceder.

Na presente situação e de acordo com o artigo H/25.º do CRMVR, o valor em causa corresponde a $0,25 \times VPT = 30 \text{ €}$

O cálculo do VPT encontra-se na tabela em anexo.

9. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, propõe-se favorável ao aditamento, devendo o pedido ser submetido à reunião de câmara para decisão e promovida a discussão pública, nos termos do artigo B-1/21.º do Código Regulamentar.

10. ANEXOS

Cálculo do VPT

NOTA:

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais”.

Em 15/07/2022 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o envio à reunião da Câmara Municipal, para deliberação, nos termos da presente informação”.

Por Despacho de 18/07/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Aquisição de terrenos necessários à realização da empreitada de ligação Andrães - S. Cibrão

----- **13.** – Presente à reunião informação do Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

“1. Enquadramento/ Introdução

- Em 16/11/2020 foi presente à Reunião do executivo Municipal a Informação n.º 7401/2020, datada de 11/11/2020, que se anexa, onde era proposta a aprovação do projeto de execução da empreitada de Ligação Andrães S. Cibrão, a abertura de procedimento consentâneo com a realização da obra e a abertura dos procedimentos necessários para a aquisição dos terrenos. Tendo merecido a deliberação: aprovar o projeto, programa de concurso e caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação e ainda solicitar ao Presidente da Junta de Freguesia documento de acordo com os proprietários dos terrenos necessários à execução da obra;

- Em 18/02/2021 é celebrado o contrato entre o Município de Vila Real e a firma Nesinocas para a execução da Empreitada;

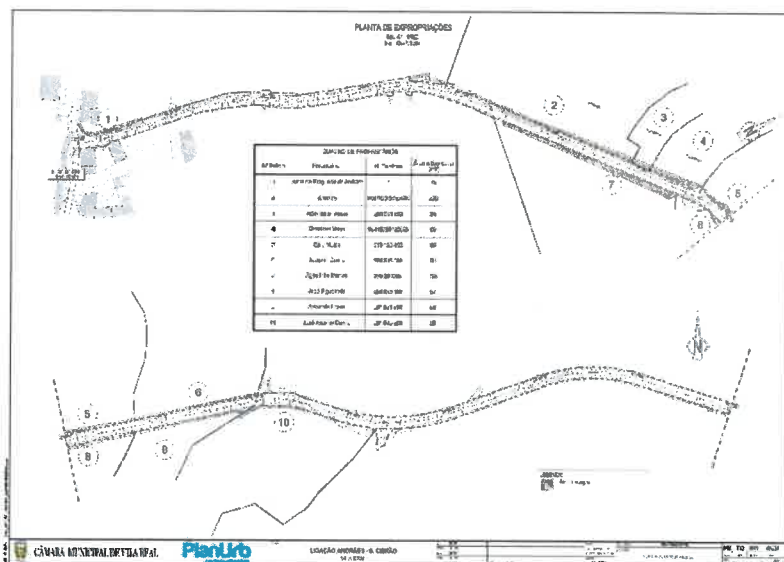
- Em 05/05/2021 é assinado o Auto de Consignação dos trabalhos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Como é do conhecimento de V. Exa. em Reunião do Executivo Municipal data de 07/03/2022 foi deliberado, Autorizar a resolução do contrato da empreitada por mútuo acordo nos termos da informação dos serviços, informação essa que também se anexa.

Tendo sido possível verificar a oposição de dois proprietários de terreno, que o projeto de execução proponha ocupar, pese embora as parcelas em causa implicarem unicamente com uma ínfima parte dos trabalhos previstos no projeto de execução, importa adquirir todos os terrenos em causa, para que seja possível realizar a empreitada.



2. Proposta

Verificando-se e que a necessidade que inicialmente seria solucionada pela empreitada ainda não está satisfeita, isto é mantem-se os mesmos pressupostos que deram origem à informação inicial para a execução da empreitada de “LIGAÇÃO ANDRÁES S. CIBRÃO”.

Proponho que o Executivo Municipal delibere proceder à aquisição de terrenos necessários à execução da empreitada, conforme planta parcelar constante do Projeto de Execução, que se anexa”.

Por Despacho de 20/07/2022 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Iniciar o processo de aquisição das parcelas de terreno necessárias para a execução da empreitada, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Abertura de procedimento para a empreitada de REQUALIFICAÇÃO DOS EIXOS PEDONAIIS ESTRUTURANTES CENTRO CIDADE -HOSPITAL E DO NORTE DA CIDADE -CIRCULAR DO HOSPITAL RUA DO DOURO LITORAL (PK 0+000 A PK 0+450) E RUA DO VALADO (CIRCULAR DO HOSPITAL), consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP –Concurso Público

----- 14. – Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

1. Designação do Procedimento

REQUALIFICAÇÃO DOS EIXOS PEDONAIIS ESTRUTURANTES CENTRO CIDADE - HOSPITAL E DO NORTE DA CIDADE - CIRCULAR DO HOSPITAL RUA DO DOURO LITORAL (PK 0+000 A PK 0+450) E RUA DO VALADO (CIRCULAR DO HOSPITAL).

2. Fundamentação da necessidade da obra

Tendo sido proposta rescisão do contrato, a mesma foi aceite em reunião de Câmara de 07/03/2022, pelo que se pretende abrir novo procedimento.

No pedido de rescisão apresentada pelo anterior Adjudicatário constava um mapa de medições/orçamento, que segundo o mesmo refletia o custo atual da execução da empreitada, pelo que ao abrigo do 35.º A do CCP consideramos esta proposta como a consulta preliminar ao mercado, a qual anexamos, estimando-se que o valor dos trabalhos a executar é de € 749.217,91.

Assim propomos abrir um novo procedimento nos termos do anterior, mas considerando como valor base € 750.000,00.

3. Fundamentação da escolha do Procedimento (38.º; 19.º/b) do CCP)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	Consentâneo com a alínea b) do Artigo 19.º do CCP – Concurso público.	Valor superior a € 150.000,00 e inferior ao limiar de concurso público internacional.

4. Fundamentação da não Contratação por Lotes

A separação em lotes causa grandes inconvenientes para a entidade Adjudicante, desde logo a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente, face ao tipo e encadeamento dos trabalhos.

5. Órgão Competente para a decisão da contratação (alínea b) artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de Junho).

A entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real.

6. Verificação do cumprimento do limite previsto no artigo 113º do CCP relativamente às empresas a convidar

Não aplicável.

7. Peças do Procedimento

De acordo com a alínea c) do ponto 1 do Artigo 40.º do CCP constituem peças do concurso o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, em anexo à presente informação.

8. Preço Base (sem IVA)

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de € 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil euros), de acordo com a consulta preliminar ao mercado atrás mencionada.

9. Preço anormalmente baixo

Não aplicável.

10. Prazo da empreitada

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar 360 (trezentos e sessenta) dias.

11. Admissão de Propostas variantes

Não são admitidas Propostas Variantes.

12. Critério de Adjudicação e de desempate

Para efeitos de adjudicação é adotado o critério do mais baixo preço, conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;

- O preço mais baixo no artigo referente a Muro de suporte em betão-armado C25/30 e A500NR;
- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.

13. Lista de pareceres legalmente exigíveis

Não aplicável.

14. Lista de elementos que acompanham o Projeto

O Caderno de Encargos do procedimento de formação de contrato da Empreitada de REQUALIFICAÇÃO DOS EIXOS PEDONAIS ESTRUTURANTES CENTRO CIDADE - HOSPITAL E DO NORTE DA CIDADE - CIRCULAR DO HOSPITAL RUA DO DOURO LITORAL (PK 0+000 A PK 0+450) E RUA DO VALADO (CIRCULAR DO HOSPITAL), contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

- Peças desenhadas;
 - Editáveis;
 - Não Editáveis.
- Peças Escritas;
 - Orçamento;
 - Memória descritiva;
 - Cálculos;
 - Medições;
 - Mapa de Quantidades.
- Infraestruturas Elétricas;
- Caderno de Encargos;
- Programa de Procedimento.

Conforme preconizado nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições e orçamento contém a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contém ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.^a do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado Artigo 43.º do CCP verifica-se que:

a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Consta do Projeto de execução.

b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Consta do Projeto de execução.

c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Face ao teor dos trabalhos entende-se pela sua não aplicabilidade.

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

É necessária a aquisição de terrenos, conforme plantas anexas.

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patentado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

Anexo declaração conforme solicitado.

15. Composição do Júri do procedimento

Função	Identificação
Presidente	José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino
1.º Vogal	Paulo Jorge De Matos Ferreira
2.º Vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira
1.º Vogal Suplente	José Henrique Costa Da Cunha
2.º Vogal Suplente	Amílcar Ricardo Silva Ferreira

16. Gestor do Contrato

Paulo Jorge De Matos Ferreira, Técnico Superior do quadro da CMVR.

17. Financiamento Comunitário

Não aplicável.

18. Previsão da repartição de encargos

€ 375.000,00 em 2022

€ 375.000,00 em 2023

19. N.º do Projeto do PPI

2020/I/5

20. Proposta de deliberação

- a) Decisão de Contratar (36.º CCP)
- b) Escolha do Procedimento (38.º CCP)

- c) Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP)
- d) Designação do Júri (67.º/1 CCP)
- e) A abertura dos procedimentos necessários para aquisição dos terrenos”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2876 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.01 Projeto do PPI: 2020/I/5 Repartição do Encargo: Ano 2022 - 397.500,00 € Ano 2023 - 397.500,00 €.

Em 20/07/2022 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Retifica-se a presente informação no seu ponto 17 (financiamento Comunitário), pois com a reprogramação do PEDU, a empreitada passou a ser enquadrada na ação de “Requalificação do eixo pedonal estruturante Centro da Cidade Hospital e Estruturação do corredor de elevada Procura nas vias externas ao Hospital”, inscrita no PPI no projeto 2020/I/5, com uma comparticipação FEDER de 273.000,00€”.

Em 20/07/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião para deliberação sobre abertura de concurso”-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.** -----
2 - Aprovar a repartição de encargos: 2022 - 375.000,00 € e 2023 – 375.000 €.-----

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- Protocolo de Entendimento entre o Município de Vila Real e a empresa BOLT, para a instalação e operação de um sistema piloto de trotinetes elétricas partilhadas

----- **15.** – Presente à reunião proposta do Vereador Adriano de Sousa do seguinte teor:

“A abordagem da temática da mobilidade urbana é hoje um tema desafiante porquanto nos obriga a confronto dois modelos distintos: o que vigorou no século passado e que já

provou estar esgotado e ultrapassado e o que hoje emerge como solução para o futuro e que tem subjacente preocupações relacionadas com a emergência climática que estamos a viver e com a necessidade de melhor gerirmos as cidades nos mais diversos domínios, sempre atentos à temática transversal da sustentabilidade.

Uma cidade com menos automóveis é um desígnio que hoje é perseguido pela esmagadora maioria dos municípios, porque se tornou inevitável essa tomada de posição face às externalidades negativas que o excesso de automóveis está a gerar no ambiente urbano, desde poluição atmosférica, poluição sonora, congestionamentos, deterioração do espaço público e sinistralidade rodoviária.

Sem ignorar o importante papel que esse modo de transporte tem hoje nas sociedades desenvolvidas e em vias de desenvolvimento, não é menos verdade que urge regular o seu uso, sob pena de contribuímos para um acentuar da deterioração do ambiente urbano e das emissões de Gases com Efeito de Estufa que, como sabemos, são hoje preocupações que a todos diz respeito e cuja resolução de todos implica.

Atualmente as cidades estão a desenvolver novas formas alternativas das pessoas se deslocarem, dando preferência aos Transportes Públicos e aos Modos Suaves.

No entanto, há hoje uma área que está a despertar especial interesse nos gestores das cidades, que é a da MICROMOBILIDADE, em que as pessoas se deslocam em veículos leves, que circulam a uma velocidade de até 25 km/h e que são preferencialmente utilizados para viagens de entre 5 e 10 km de distância.

Este modo de transporte tem a vantagem de ampliar o acesso à cidade, contribuir para potenciar o uso do transporte público e substituir o automóvel particular em curtas distâncias, sendo, por isso, aconselhado para as deslocações enquadradas naquilo que, genericamente, é conhecido por *last mile*, seja para o transporte de pessoas, seja para pequenos volumes de mercadorias.

O Município de Vila Real e a empresa de micromobilidade BOLT têm vindo a dialogar com vista ao estabelecimento de uma parceria para a instalação e operação de um sistema piloto de trotinetes elétricas partilhadas.

Trata-se de um projeto piloto que servirá para implementar este novo modo de transporte na cidade, testar a sua adesão por parte dos potenciais utilizadores e, eventualmente, poder

vir a ser escalado caso venham a ser concretizados os objetivos que se pretendem atingir com esta iniciativa, nomeadamente contribuir para a melhoria da mobilidade urbana na cidade, através de mais deslocações em transportes públicos e em modos suaves, onde este projeto se integra.

Em face do exposto, submeto à apreciação do Executivo Municipal, a **Minuta de Protocolo de Entendimento entre o Município de Vila Real e a empresa BOLT, para a instalação e operação de um sistema piloto de trotinetes elétricas partilhadas**”.

O **Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade** informa o seguinte:

“1. INTRODUÇÃO

O Município de Vila Real pretende disponibilizar aos seus munícipes a possibilidade de usufruírem de meios de transporte práticos para percorrer pequenas distâncias e que contribuam para a redução de emissões de CO₂.

2. ANÁLISE

Com o objetivo de instalar e operacionalizar trotinetes elétricas no Município de Vila Real, foi preparada uma Proposta de Minuta de Protocolo de Entendimento entre o Município e a empresa Bolt.

3. CONCLUSÃO / PROPOSTA

Face ao exposto, anexa-se à presente informação a referida Proposta de Minuta de Protocolo de Entendimento e propõe-se que seja enviada a Reunião de Câmara para os efeitos convenientes”.

Por Despacho de 20/07/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Protocolo.**-----

- **Concurso Público para Aquisição de Bens Móveis “Aquisição de sistema público de micro mobilidade partilhada para a cidade de Vila Real através de bicicletas elétricas” – alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)**

- **Decreto-lei n.º 18/2008**

----- 16. – Presente à reunião informação do Chefe de Serviços de Planeamento e

Mobilidade do seguinte teor:

1. Designação do Procedimento.

Concurso Público para aquisição de bens móveis denominado “Aquisição de sistema público de micro mobilidade partilhada para a cidade de Vila Real através de bicicletas elétricas”.

2. Fundamentação no que respeita à necessidade de realização do investimento (artigo 36.º do CCP).

O Município de Vila Real tem vindo a desenvolver e a implementar diversas medidas para uma melhoria do meio ambiente e que contribuem para a redução das emissões de gases que potenciam as alterações climáticas. Exemplo disso são os projetos executados através do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) de Vila Real, com os quais o Município tem adaptado a cidade de Vila Real para um futuro mais sustentável, mais inovador e que contribui para uma melhor qualidade de vida dos seus habitantes.

Com o objetivo de dar continuidade a essas medidas, o Município pretende disponibilizar um meio de transporte atrativo e útil para percorrer pequenas deslocações diárias e que contribuam para a redução de emissões de CO₂, da poluição sonora e também do congestionamento de trânsito.

Assim, com o presente procedimento, pretende-se dotar a cidade de Vila Real com um sistema de micro mobilidade, mais concretamente de bicicletas elétricas, com o objetivo de disponibilizar ao cidadão um modo de transporte partilhado, económico, rápido e que possa funcionar como complemento dos transportes coletivos. Este sistema comporta a existência de estações localizadas estrategicamente na cidade de Vila Real que possibilitam o estacionamento e carregamento das bicicletas elétricas em diferentes zonas da cidade.

3. Fundamentação da escolha do procedimento (artigos 20.º e 38º do CCP).

O procedimento enquadra-se no artigo 20.º do CCP, uma vez que se trata de uma aquisição de bens móveis. Considerando o valor base de abertura do procedimento de

€ 149.900,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, trata-se de um concurso público estabelecido pela alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

4. Órgão competente para decisão da contratação (Câmara Municipal, Presidente/Vereador, nos termos do artigo 18º do decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho).

O órgão competente é a Câmara Municipal de Vila Real.

5. Verificação do cumprimento do limite previsto no artigo 113º do CCP relativamente às empresas a convidar e fundamentação da razão da escolha das empresas (nos casos de procedimentos por Consulta Prévia ou Ajuste Direto).

Não aplicável.

6. Peças do Procedimento (artigos 40º do CCP).

- a) Anúncio
- b) Programa de Procedimento
- c) Caderno de Encargos

7. Fundamentação do Preço Base (sem iva) fixado para o procedimento demonstrando de que maneira se chegou à determinação daquele preço bem e quais os critérios objetivos que o justificaram (artigo 47.º do CCP), **realizando-se sempre que se justificar a Consulta Preliminar** (artigo 35.º-A do CCP).

O preço base, de € 149.900,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos euros), sem IVA, teve origem numa consulta preliminar ao mercado, onde se consideraram todas as especificidades do serviço a ser prestado.

8. Plano de pagamentos

10%	Assinatura do contrato
70%	Entrega e instalação dos bens móveis
20%	Final do contrato

9. Fundamentação da necessidade de fixação do preço anormalmente baixo e o concreto critério adotado para o desvio percentual definido para esse efeito (artigo 71º do CCP).

Não aplicável.

10. Prazo.

12 meses.

11. Admissão de Propostas variantes (artigo 59.º do CCP). *Os aspetos relativamente aos quais sejam admitidas alternativas para efeitos da apresentação de propostas variantes, devem corresponder a fatores do critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa.*

Não aplicável.

12. Critério de Adjudicação e de desempate (artigo 74º do CCP). **Fundamentação do modelo de avaliação adotado, com expressa justificação dos concretos fatores e subfactores que o integram e respetiva ponderação, demonstrando que com esse modelo se atinge o resultado necessário à melhor satisfação do interesse público.**

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da melhor relação qualidade-preço, como estabelecido na alínea a), n.º 1, artigo 74.º.

Em caso de igualdade de preço das propostas de valor mais baixo, o desempate será feito através da seguinte forma e ordem:

- a. A proposta que garantir o fornecimento com menor prazo;

b. A proposta que garantir a oferta de mais equipamento e/ ou peças de substituição;

c. A proposta que garantir uma garantia mais prolongada;

d. A proposta que garantir uma manutenção mais abrangente.

13. Composição do Júri do procedimento (artigo 67º do CCP).

O júri do procedimento será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: André Rebelo Medeiros, Chefe de Serviços de Planeamento e Mobilidade;

1.º Vogal: António da Conceição Ferreira Viana, Técnico Superior de Serviços de Planeamento e Mobilidade;

2.º Vogal: Rui Miguel Eira Botelho, Técnico Superior de Serviços de Planeamento e Mobilidade;

1.º Vogal Suplente: Rita Isabel Andres Gonçalves Ferreira Mendes, Técnica Superior do Serviço de Planeamento e Mobilidade;

2.º Vogal Suplente: Cláudia Andrea Lopes da Fonte Casinhas, Técnica Superior do Serviço de Planeamento e Mobilidade.

14. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à CM (artigo 290º - A do CCP).

André Rebelo Medeiros, Chefe de Serviços de Planeamento e Mobilidade.

15. Financiamento Comunitário

Não aplicável.

16. Previsão de repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico.

2022 **80% do valor**

2023 **20% do valor**

17. N° do Projeto do PPI e Cabimento orçamental (artigo 9° da Resolução 14/2011).

PPI: 2022/I/58: Bikesharing – Sistema de gestão partilhada de bicicletas

18. Proposta de Deliberação

De acordo com a informação anteriormente apresentada, propõe-se deliberar a aprovação:

- a) Da decisão de contratar a aquisição de serviços (artigo 36.º do CCP);
- b) Da escolha do procedimento (artigo 38.º do CCP);
- c) Do Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, em anexo (artigo 40.º, 41.º e 42.º do CCP);
- d) Da designação do Júri (artigo 67.º do CCP);
- e) Da designação do gestor do contrato (artigo 290.º-A do CCP);
- f) Da repartição de encargos.

Anexos:

Anexo I: Programa de Procedimento e Caderno de Encargos.

Anexo II: Declaração de inexistência de conflito de interesses dos membros (efetivos e suplentes) do Júri de avaliação das propostas (n° 5 do artigo 67 do CCP)”.

Em 19/07/2022 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se submeter, para aprovação da Câmara Municipal, o projeto do sistema público de micromobilidade partilhada, através de bicicletas elétricas, que consta da presente informação, assim como os documentos procedimentais anexos, Programa de Procedimento e Cadernos de Encargos”.

Em 20/07/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Num tempo em que os novos modos emergentes de mobilidades, mais concretamente da micromobilidade adquirem especial relevância no contexto da afirmação de uma nova cultura de mobilidade urbana, este projeto, juntamente com outros que o acompanharão, adquire uma importância especial no processo de mudança de paradigma, facto que

merece ser aqui realçado, mesmo tratando-se de um projeto embrionário que se deseja ver escalado num futuro próximo.

Envie-se á reunião para tomada de decisão”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.** -----

- Serviço público de transporte flexível de passageiros – Relvas, Junta de Freguesia de Parada de Cunhos

----- 17. – Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

“1. INTRODUÇÃO

Enquanto Presidente da Junta de Freguesia de Parada de Cunhos, Paula Teixeira, dirigiu ao nosso Município a 19/04/2022 uma solicitação relativa à inclusão do Lugar de Relvas na linha afeta ao serviço público em vigor de transporte flexível de passageiros. Essa pretensão foi justificada pela requerente com o facto do percurso que liga esse Lugar a outras paragens dos transportes urbanos ser de elevada inclinação e difícil serventia perante a população envelhecida aí residente.

2. ANÁLISE

Na solicitação apresentada pela Junta de Freguesia de Parada de Cunhos aos nossos serviços é transmitida a necessidade do serviço público de transporte flexível por parte da população de Relvas.

Essa solicitação foi tida em elevada consideração numa análise conjunta com o Operador de Transportes (OT) da atual concessão de transporte de passageiros. É então considerada válida a necessidade de inclusão do Lugar de Relvas no atual serviço de transporte flexível de passageiros, sendo proposta a realização desse transporte às quintas-feiras e de acordo com o horário anexo à presente informação, que aproveitamos para comunicar à Junta de Freguesia de Parada de Cunhos.

Salientamos o facto de, atendendo ao carácter evolutivo de todo o serviço de transporte público de passageiros, quer as paragens como os respetivos horários serem suscetíveis

de ajustes, procurando sempre oferecer uma resposta ajustada a uma procura que reflete as reais necessidades de todos os nossos cidadãos.

3. CONCLUSÃO/ PROPOSTA

Propõe-se que seja dado deferimento à solicitação apresentada pela requerente a estes serviços e que à requerente seja também dado conhecimento da presente informação.

Em 13/07/2022 o **Chefe de Serviços de Planeamento e Mobilidade** emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Diretora do DPGT,

Concordo. Propõe-se

- Deferimento nos termos da presente informação;
- Envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberação, e posteriormente ao Operador de Transportes para conhecimento”.

Em 14/07/2022 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião do Executivo Municipal, para deliberação”.

Em 14/07/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo.

Envie-se à reunião para aprovação”.

-----**DELIBERAÇÃO: Incluir o Lugar de Relvas/Parada de Cunhos na linha afeta ao serviço público em vigor de transporte flexível de passageiros, nos termos da informação dos serviços.**-----
Dar conhecimento ao Operador.-----

- Acordo de Regulação dos Termos e Condições Relativos às Compensações Financeiras ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART)

----- 18. – Presente à reunião informação do Chefe de Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

“1. INTRODUÇÃO

O Decreto-Lei nº 14-C/2020, de 7 de abril, estabelece o financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, aplicáveis na situação de Pandemia COVID-19, e que induziram impactos diretos na redução das receitas provenientes da venda de serviços de transporte, agravando o défice de exploração desses serviços.

Com o objetivo de ser possível a atribuição dessas compensações aos operadores de transportes públicos, são anualmente celebrados acordos entre o Município de Vila Real e os operadores, nos termos e condições do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART).

Para a celebração destes acordos, é necessário que o Orçamento de Estado onde conste o programa de apoio tenha sido aprovado, e que o valor do PART tenha sido deliberado em reunião da Câmara Municipal.

2.ENQUADRAMENTO

Por deliberação da Câmara Municipal, datada de 20 de dezembro de 2021, foi aprovada a dotação do PART para o ano de 2022, num total de 239.380,25€, com as seguintes medidas:

- a) Redução em 100 % da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, com a redação atual;
- b) Redução da tarifa do passe mensal dos Transportes Urbanos, atualmente fixado em 28,20€ que, assim, passará a custar 22,00€;
- c) Que uma parte da verba disponibilizada pelo Fundo Ambiental seja utilizada para o apoio ao financiamento dos serviços de transporte, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14 -C/2020, de 7 de abril.

As medidas estão distribuídas pelos diversos operadores que realizam os transportes no território do concelho de Vila Real, nomeadamente as empresas Alfandeguense, Lda.; Auto Viação do Tâmega, Lda.; Rodonorte -Transportes Portugueses, SA.; TUVR -Urbanos de Vila Real, Sociedade Unipessoal, Lda.; e TUVR II -Urbanos de Vila Real, SA.

O financiamento destinado ao PART encontra-se descrito no artigo 223.º do Orçamento de Estado para o ano de 2022, o qual foi aprovado pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho.

3. PROPOSTA

- Considerando que o valor atribuído pelo Município para o financiamento ao abrigo do PART, relativamente ao de 2022, apresenta o mesmo valor que no ano anterior (2021);

- Considerando que o Orçamento de Estado para o ano de 2022 apenas foi aprovado em junho de 2022;

- Considerando que existe a necessidade de regular as obrigações subjacentes à prestação dos serviços prestados pelos operadores no âmbito das medidas aprovadas:

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere a aprovação das minutas dos Acordos de Regulação dos Termos e Condições Relativos às Compensações Financeiras ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), que seguem em anexo”.

Em 20/07/2022 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

Sr. Vereador, Concordo. Propõe-se o envio da presente informação à reunião da Câmara Municipal, para deliberar a aprovação das minutas em anexo.

Por Despacho de 20/07/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as Minutas dos Acordos de Regulação dos Termos e Condições Relativos às Compensações Financeiras ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART).**-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- **Torneio de Futsal**

- **Atribuição de subsídio**

----- **19.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“A **Associação Desportiva e Cultural de Constantim (ADC Constantim)** vai levar a

feito entre 10 e 24 de julho o **Torneio de Futsal** no Polivalente Desportivo dessa localidade.

Este evento desportivo é um dos mais emblemáticos torneios que se realizam no verão no nosso concelho. Nesta edição conta com 12 equipas, num total de cerca de 150 participantes.

Devido às atuais exigências legais na organização deste tipo de atividade (árbitros federados, seguro de evento e outros encargos), este evento acarreta muitas despesas (orçamento de 1.730.00€) e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 500.00€, à organização do evento (ADC Constantim), a fim de minimizar os custos da referida ação e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º nº 1 al.u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2885 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/130 Valor: 500,00 €-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Associação Distrital de Karaté de Vila Real

- Comparticipação - Apoio a equipamentos e modernização associativa

----- **20.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“O Associativismo Desportivo, enquanto forma organizada de participação de cidadãos na vida pública, tem constituído um elemento de importância significativa no processo de desenvolvimento sustentado do Concelho de Vila Real. A Associação Desportiva é uma pessoa coletiva de direito privado cujo objetivo é o fomento e a prática de atividades desportivas e que num grande número de situações representa a principal via de acesso à prática generalizada da atividade desportiva pelos diferentes grupos sociais.

Empenhado no desenvolvimento desportivo do Concelho e consciente de que a sua concretização se faz com base em parcerias com o Movimento Associativo que

persegue fins desportivos, o Município de Vila Real, e de acordo com o Código Regulamentar Municipal, onde estão vertidas as Normas de Apoio ao Associativismo Desportivo disponibiliza e promove a comparticipação **Apoio a equipamentos e modernização associativa.**

Face ao facto de este apoio ser crucial na vida das Associações, permite criar condições materiais, para o apoio à aquisição de material e equipamento indispensável ao funcionamento das coletividades, (equipamentos informáticos e audiovisuais, aquisição de viaturas e outros bens móveis).

A **Associação Distrital de Karaté de Vila Real** entregou uma candidatura para aquisição de um tatami, devido à degradação do piso atual e a necessidade de dar garantias aos diferentes eventos nacionais e regionais. Este equipamento é necessário para continuar a dar solidez necessária a eventos desportivos como competições e estágios e encontros ente pais e filhos.

Analisada a candidatura, que cumpre com os requisitos para esta comparticipação, o Município de Vila Real vai participar com o seguinte valor:

- **Associação Distrital de Karaté de Vila Real - 1.500.00€** (aquisição de um tatami - puzzle EVA vermelho/azul.); VALOR TOTAL 1.900,00€);

Assim, o valor em causa, **1.500.00€**, deve sair da rubrica: **Comparticipação ao Investimento de Associações Desportivas”**.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2884 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 08.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/134 Valor: 1.500,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- **Grupo de Cicloturismo Bila Biker's**

- **Atribuição de subsídio**

----- **21.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“O Grupo de Cicloturismo Bila Biker’s vai levar a efeito um conjunto de atividades de 15 a 18 de julho, para comemorar o 20º aniversário da coletividade.

Este evento é composto por um conjunto de atividade, nomeadamente: provas de BTT e ciclismo com exposição de material da modalidade e antigos participantes, terminando com um jantar convívio.

Este evento acarreta muitas despesas (orçamento de 1.770.00€) e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 500.00€ à organização do evento (Grupo de Cicloturismo Bila Biker’s), a fim de minimizar os custos da referida ação e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º nº 1 al. u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2915 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/133 Valor: 500,00 €.

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

- Associação de Voleibol de Trás-os-Montes

- Atribuição de subsídio

----- **22.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“Entre os dias 4 e 8 de julho teve lugar na cidade de Maia a realização dos XIV Jogos do Eixo Atlântico.

O Município de Vila Real participou mais uma vez nesta iniciativa, com as modalidades de Futebol, Basquetebol, Voleibol, Natação e Atletismo, num total de 75 elementos entre atletas, técnicos e dirigentes.

A seleção e preparação (treinos) das equipas ficou a cargo das Associações de Modalidade do nosso concelho, de acordo com os Protocolos celebrados com as mesmas.

Este ano o nosso Município participou pela primeira vez com a modalidade de Voleibol. Como não temos Associação de Voleibol sediada no nosso concelho tivemos

que solicitar à Associação de Voleibol de Trás-os-Montes o apoio técnico para a preparação da nossa equipa de voleibol feminina.

Assim, para a realização/ acompanhamento dos treinos e jogos (12 dias) proponho a atribuição de um subsídio no valor de 700.00€ à Associação de Voleibol de Trás-os-Montes, a fim de minimizar os custos da referida ação e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º nº 1 al. u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2913 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/135 Valor: 700,00 €.------

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

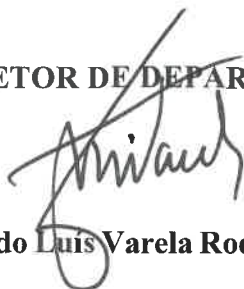
III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Não houve. -----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

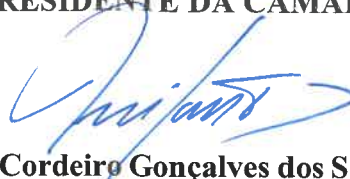
----- **23.** – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 10H30. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,



(Eduardo Luis Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



Assembleia Municipal de Vila Real

DELIBERAÇÕES DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA ÀS 20H30 DE 30 DE JUNHO DE 2022, CONSTANTES DA ATA APROVADA EM MINUTA

A Ata de 25 de abril de 2022 Sessão Extraordinária, colocada à votação foi aprovada com a seguinte:

—— **DELIBERAÇÃO: - Aprovada por unanimidade.**

A Ata de 28 de junho de 2022 Sessão Ordinária, colocada à votação foi aprovada com a seguinte:

—— **DELIBERAÇÃO: - Aprovada por unanimidade.**

Solicitados dois pedidos de suspensão de mandato, do Grupo Parlamentar Municipal do Partido Chega (Helena Ferreira Fraga) e pelo Partido Socialista (Ana Daniela Lourenço Alves). Apreciados em plenário os dois pedidos foram colocados à votação tendo sido aprovados por unanimidade.

ORDEM DO DIA

1º Ponto: - Apreciar a informação escrita do Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 25º, do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

—— **DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento.**

Apuramento dos Votos: 38 presenças de 41 membros efetivos

2º Ponto: - Apreciar e votar o Relatório de Gestão e Contas do Grupo do Município, referente ao exercício de 2021, nos termos do artigo 76º da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, conjugado com a alínea l) do nº. 2 do artigo 25º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 20 de junho de 2022).

—— **DELIBERAÇÃO: Aprovado por maioria o Relatório de Gestão e Contas do Município.**

Apuramento dos Votos: 38 presenças de 41 membros efetivos.

Contra: 0 votos

Abstenções: 7 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PSD, CDS-PP e Partido CHEGA.

Do PSD 4 votos: Maria João Filomena dos Santos Pinto Monteiro, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Alina Maria Azevedo Sousa Vaz, Hugo Miguel dos Santos Afonso.

Do CDS-PP 2 votos: Ricardo Manuel Ferreira da Costa e Carla Maria dos Santos Mourão.

Partido CHEGA 1 voto: Luís Daniel Perdigão Simões.

A favor: 31 votos do Grupo Parlamentar Municipal do PS.

3º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato-Programa para 2022 com a Empresa Intermunicipal Águas do Interior Norte, EIM, SA, ao abrigo dos artigos 48º e 50º da Lei nº



Assembleia Municipal de Vila Real

50/2012, de 31 de agosto, e nos termos da alínea n) do nº 1 artigo 25º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 14 de Junho de 2022).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada por maioria a celebração de Contrato-Programa para 2022 com a Empresa Intermunicipal Águas do Interior Norte, EIM, SA.

Apuramento dos Votos: 34 presenças de 41 membros efetivos

Contra: 0 votos

Abstenções: 1 voto do Partido CHEGA, Luís Daniel Perdigão Simões.

A favor: 34 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PSD, CDS-PP e PS.

4º Ponto: - Aprovar a 2ª Alteração Modificativa/Revisão do Orçamento de 2022 e das GOP's (Grandes Opções do Plano) para o período 2022-2026, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 25º do, Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 14 de Junho de 2022).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada por maioria a 2ª Alteração Modificativa/Revisão do Orçamento de 2022 e das GOP's (Grandes Opções do Plano) para o período 2022-2026.

Apuramento dos Votos: 37 presenças de 41 membros efetivos

Contra: 1 voto do Partido CHEGA, Luís Daniel Perdigão Simões.

Abstenções: 6 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PSD e CDS-PP.

Do PSD 4 votos: Maria João Filomena dos Santos Pinto Monteiro, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Alina Maria Azevedo Sousa Vaz, Hugo Miguel dos Santos Afonso.

Do CDS-PP 2 votos: Ricardo Manuel Ferreira da Costa e Carla Maria dos Santos Mourão.

A favor: 30 votos do Grupo Parlamentar Municipal do PS.

5º Ponto: - Aprovar a alteração da Unidade Orgânica Flexível e Mapa de Pessoal do município, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro e nºs 4 e 5 do artigo 29º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, conjugados com a alínea o) do nº 1 do artigo 25º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 14 de Junho de 2022).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada por maioria alteração da Unidade Orgânica Flexível e Mapa de Pessoal do município.

Apuramento dos Votos: 37 presenças de 41 membros efetivos

Contra: 1 voto do Partido CHEGA, Luís Daniel Perdigão Simões.

Abstenções: 6 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PSD e CDS-PP.

Do PSD 4 votos: Maria João Filomena dos Santos Pinto Monteiro, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Alina Maria Azevedo Sousa Vaz, Hugo Miguel dos Santos Afonso.

Do CDS-PP 2 votos: Ricardo Manuel Ferreira da Costa e Carla Maria dos Santos Mourão.

A favor: 30 votos do Grupo Parlamentar Municipal do PS.



Assembleia Municipal de Vila Real

6º Ponto: - Aprovar a proposta de composição do Júri dos procedimentos concursais para recrutamento de Cargos de Direção Intermédia: de 1º Grau: - Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território; de 2º Grau – Chefe de Divisão de Ação Social e Saúde e Chefe de Divisão do Ambiente; de 3º Grau - Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade; de 4º Grau- Coordenador de Serviços de Gestão do Arquivo Municipal, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei 49/2012, de 29 de agosto (deliberação da Câmara Municipal de 16 de maio de 2022).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada por maioria a proposta de composição do Júri dos procedimentos concursais para recrutamento de Cargos de Direção Intermédia.

Apuramento dos Votos: 37 presenças de 41 membros efetivos

Contra: 1 voto do Partido CHEGA, Luís Daniel Perdigão Simões.

Abstenções: 6 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PSD e CDS-PP.

Do PSD 4 votos: Maria João Filomena dos Santos Pinto Monteiro, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Alina Maria Azevedo Sousa Vaz, Hugo Miguel dos Santos Afonso.

Do CDS-PP 2 votos: Ricardo Manuel Ferreira da Costa e Carla Maria dos Santos Mourão.

A favor: 30 votos do Grupo Parlamentar Municipal do PS.

7º Ponto: - Tomar conhecimento da Correção Material do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR), nos termos do nº 3 do artigo 122º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) conjugado com a alínea r) do nº 1 do artigo 25º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 16 de maio de 2022).

----- **DELIBERAÇÃO:** Tomado Conhecimento da Correção Material do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR).

Apuramento dos Votos: 37 presenças de 41 membros efetivos

8º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Abaças, para compartilhar financeiramente a "Construção de Muros em Xisto: na Rua do Hospital, caminho do Muro e no lugar do Salgueiro em Abaças; Rua da Escola e Rua da Preza em Bujões e Muro em Blocos na Rua do Hospital em Abaças", nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 20 de Junho de 2022).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada por unanimidade a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Abaças.

Apuramento dos Votos: 38 presenças de 41 membros efetivos



Assembleia Municipal de Vila Real

9º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova, para apoiar financeiramente o investimento “Construção de Parque de Estacionamento em Quintã – 1ª Fase” nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 20 de junho de 2022).

— DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova.

Apuramento dos Votos: 38 presenças de 41 membros efetivos

10º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Lordelo, para apoiar financeiramente a “Aquisição de Viatura Ligeira de Mercadorias”, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 20 de junho de 2022).

— DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Lordelo.

Apuramento dos Votos: 38 presenças de 41 membros efetivos

11º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Mateus, para apoiar financeiramente a obra “Requalificação do Edifício Sede da Junta e do Jardim de Infância – 2ª Fase”, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 20 de junho de 2022).

— DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Mateus.

Apuramento dos Votos: 38 presenças de 41 membros efetivos

Vila Real, 04 de julho de 2022

O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal,

(Henrique de Matos Morgado, Prof.)

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 1

ALTERAÇÃO NÚMERO 6 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO 2022/06/22 (ORÇAMENTO DO ANO : 2022)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D2	Aquisição de bens e serviços		14.455.190,00	296.400,00	322.450,00		14.429.140,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		12.100.640,00	283.250,00	175.550,00		12.208.340,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		12.100.640,00	283.250,00	175.550,00		12.208.340,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		929.640,00	27.150,00	15.950,00		940.840,00	
020101	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	P	189.290,00		1.350,00		187.940,00	
020102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		11.200,00		1.500,00		9.700,00	
02010299	OUTROS	P	11.200,00		1.500,00		9.700,00	
020104	LIMPEZA E HIGIENE	P	55.100,00		150,00		54.950,00	
020105	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES CONFECCIONADAS	P	3.000,00	19.000,00			22.000,00	
020108	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	P	59.500,00	2.700,00			62.200,00	
020109	PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	P	7.250,00		2.200,00		5.050,00	
020114	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	P	29.950,00				29.950,00	
020115	PRÊMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	P	50.200,00	2.900,00			53.100,00	
020116	MERCADORIAS PARA VENDA		12.750,00		7.500,00		5.250,00	
02011603	OUTROS	P	12.750,00		7.500,00		5.250,00	
020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	P	287.250,00	1.050,00			288.300,00	
020119	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	P	63.700,00		2.000,00		61.700,00	
020120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	P	58.550,00	1.500,00			60.050,00	
020121	OUTROS BENS	P	101.900,00		1.250,00		100.650,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		11.171.000,00	256.100,00	159.600,00		11.267.500,00	
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	P	710.300,00	12.750,00			723.050,00	
020202	LIMPEZA E HIGIENE	P	274.800,00		28.150,00		246.650,00	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	400.900,00		3.250,00		397.650,00	
020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	P	302.280,00	76.950,00			379.230,00	
020209	COMUNICAÇÕES	P	133.350,00	100,00			133.450,00	
020210	TRANSPORTES	P	323.800,00	3.050,00			326.850,00	
020212	SEGUROS	P	92.650,00		650,00		92.000,00	
020213	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	P	83.300,00	24.350,00			107.650,00	
020214	ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	P	1.299.600,00	79.500,00			1.379.100,00	
020215	FORMAÇÃO	P	21.300,00		250,00		21.050,00	
020216	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	P	45.350,00		1.150,00		44.200,00	
020217	PUBLICIDADE	P	479.650,00		30.200,00		449.450,00	
020218	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	P	118.500,00		43.900,00		74.600,00	
020219	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	P	215.570,00	18.250,00			233.820,00	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	1.384.500,00	41.150,00			1.425.650,00	
020222	SERVIÇOS DE SAÚDE	P	34.500,00		3.500,00		31.000,00	
020224	ENCARGOS DE COBRANÇA DE RECEITAS	P	459.600,00		16.200,00		443.400,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	4.791.050,00		32.350,00		4.758.700,00	
03	DIVISAO E EDUCAÇÃO		2.354.550,00	13.150,00	146.900,00		2.220.800,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		2.354.550,00	13.150,00	146.900,00		2.220.800,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		982.650,00	13.050,00	1.800,00		993.900,00	
020101	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	P	1.350,00		100,00		1.250,00	
020105	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES CONFECCIONADAS	P	882.000,00		500,00		881.500,00	
Total de Despesas Correntes			12.983.990,00	283.250,00	176.150,00		13.091.090,00	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			12.983.990,00	283.250,00	176.150,00		13.091.090,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			12.983.990,00	283.250,00	176.150,00		13.091.090,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 6 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO 2022/06/22 (ORÇAMENTO DO ANO : 2022)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
020107	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	P	6.400,00	1.900,00			8.300,00	
020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	P	6.300,00	250,00			6.550,00	
020120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	P	18.000,00	10.900,00			28.900,00	
020121	OUTROS BENS	P	68.600,00		1.200,00		67.400,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		1.371.900,00	100,00	145.100,00		1.226.900,00	
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	P	385.500,00		40.000,00		345.500,00	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	49.650,00		3.000,00		46.650,00	
020210	TRANSPORTES	P	924.200,00		100.850,00		823.350,00	
020214	ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	P	11.900,00		1.250,00		10.650,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	650,00	100,00			750,00	
D3	Juros e outros encargos		147.000,00		4.000,00		143.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		147.000,00		4.000,00		143.000,00	
03	JUROS E OUTROS ENCARGOS		147.000,00		4.000,00		143.000,00	
0301	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA		147.000,00		4.000,00		143.000,00	
030103	SOCIEDADES FINANCEIRAS- BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		147.000,00		4.000,00		143.000,00	
03010302	Empréstimos de médio e longo prazos	P	147.000,00		4.000,00		143.000,00	
D4	Transferências e subsídios correntes		4.842.350,00	36.350,00	19.800,00		4.858.900,00	
D41	Transferências correntes		3.246.300,00		19.800,00		3.226.500,00	
D411	Administrações Públicas		36.300,00		1.000,00		35.300,00	
D4112	Administração Central -		36.300,00		1.000,00		35.300,00	
	Outras entidades							
02	CÂMARA MUNICIPAL		36.300,00		1.000,00		35.300,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		36.300,00		1.000,00		35.300,00	
0403	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		36.300,00		1.000,00		35.300,00	
040305	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	P	36.300,00		1.000,00		35.300,00	
D412	Entidades do Setor Não Lucrativo		2.532.750,00		15.800,00		2.516.950,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		2.532.750,00		15.800,00		2.516.950,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		2.532.750,00		15.800,00		2.516.950,00	
0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		2.532.750,00		15.800,00		2.516.950,00	
040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	2.532.750,00		15.800,00		2.516.950,00	
D413	Famílias		677.250,00		3.000,00		674.250,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		50.550,00		500,00		50.050,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		50.550,00		500,00		50.050,00	
0408	FAMÍLIAS		50.550,00		500,00		50.050,00	
040802	OUTRAS		50.550,00		500,00		50.050,00	
04080201	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	P	50.550,00		500,00		50.050,00	
03	DIVISÃO E EDUCAÇÃO		626.700,00		2.500,00		624.200,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		626.700,00		2.500,00		624.200,00	
0408	FAMÍLIAS		626.700,00		2.500,00		624.200,00	
040802	OUTRAS		626.700,00		2.500,00		624.200,00	
04080201	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	P	626.700,00		2.500,00		624.200,00	
D42	Subsídios Correntes		1.596.050,00	36.350,00			1.632.400,00	
Total de Despesas Correntes			17.848.490,00	296.400,00	346.250,00		17.798.640,00	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			17.848.490,00	296.400,00	346.250,00		17.798.640,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			17.848.490,00	296.400,00	346.250,00		17.798.640,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identifi-
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

Assinatura
Assinatura

ALTERAÇÃO NÚMERO 6 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO 2022/06/22 (ORÇAMENTO DO ANO : 2022)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
02	CÂMARA MUNICIPAL		1.596.050,00	36.350,00			1.632.400,00	
05	SUBSÍDIOS		1.596.050,00	36.350,00			1.632.400,00	
0501	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS		1.099.350,00	28.350,00			1.127.700,00	
050103	PRIVADAS	P	1.099.350,00	28.350,00			1.127.700,00	
0508	FAMÍLIAS		496.700,00	8.000,00			504.700,00	
050803	OUTRAS	P	496.700,00	8.000,00			504.700,00	
D5	Outras despesas correntes		760.450,00	259.250,00	245.750,00		773.950,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		760.450,00	259.250,00	245.750,00		773.950,00	
06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		760.450,00	259.250,00	245.750,00		773.950,00	
0602	DIVERSAS		760.450,00	259.250,00	245.750,00		773.950,00	
060201	IMPOSTOS E TAXAS		283.100,00	6.050,00			289.150,00	
06020101	IMPOSTOS E TAXAS PAGOS PELA AUTARQUIA		283.100,00	6.050,00			289.150,00	
0602010101	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TGR	P	275.020,00	5.450,00			280.470,00	
0602010199	IMPOSTOS E TAXAS - OUTRAS	P	8.080,00	600,00			8.680,00	
060202	ACTIVOS INCORPÓREOS	P	193.350,00	253.200,00			446.550,00	
060203	OUTRAS		284.000,00		245.750,00		38.250,00	
06020305	OUTRAS	P	284.000,00		245.750,00		38.250,00	
D6	Aquisição de bens de capital		13.257.400,00	43.150,00	35.650,00		13.264.900,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		13.121.550,00	30.350,00	35.350,00		13.116.550,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		13.121.550,00	30.350,00	35.350,00		13.116.550,00	
0701	INVESTIMENTOS		13.121.550,00	30.350,00	35.350,00		13.116.550,00	
070102	HABITAÇÕES		2.806.100,00		12.650,00		2.793.450,00	
07010203	Reparação e Beneficiação	P	2.806.100,00		12.650,00		2.793.450,00	
070103	EDIFÍCIOS		6.340.550,00	27.500,00	500,00		6.367.550,00	
07010301	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS	P	241.300,00		500,00		240.800,00	
07010307	OUTRAS	P	6.099.250,00	27.500,00			6.126.750,00	
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS		2.730.150,00		21.900,00		2.708.250,00	
07010405	PARQUES E JARDINS	P	212.700,00		1.900,00		210.800,00	
07010408	VIAÇÃO RURAL	P	2.517.450,00		20.000,00		2.497.450,00	
070109	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	P	20.500,00	300,00			20.800,00	
070110	EQUIPAMENTO BÁSICO		1.148.650,00	2.300,00			1.150.950,00	
07011002	OUTRO	P	1.148.650,00	2.300,00			1.150.950,00	
070112	ARTIGOS E OBJECTOS DE VALOR	P	48.200,00	250,00			48.450,00	
070115	OUTROS INVESTIMENTOS	P	27.400,00		300,00		27.100,00	
03	DIVISAO E EDUCAÇÃO		135.850,00	12.800,00	300,00		148.350,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		135.850,00	12.800,00	300,00		148.350,00	
0701	INVESTIMENTOS		135.850,00	12.800,00	300,00		148.350,00	
070103	EDIFÍCIOS		500,00		300,00		200,00	
07010307	OUTRAS	P	500,00		300,00		200,00	
070107	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	P	14.300,00	11.000,00			25.300,00	
070110	EQUIPAMENTO BÁSICO		121.050,00	1.800,00			122.850,00	
07011002	OUTRO	P	121.050,00	1.800,00			122.850,00	
D8	Outras despesas de capital		1.243.300,00		7.500,00		1.235.800,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		1.243.300,00		7.500,00		1.235.800,00	
11	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		1.243.300,00		7.500,00		1.235.800,00	
Total de Despesas Correntes			20.204.990,00	592.000,00	592.000,00		20.204.990,00	
Total de Despesas de Capital			13.257.400,00	43.150,00	35.650,00		13.264.900,00	
Total de Despesas Efetivas			33.462.390,00	635.150,00	627.650,00		33.469.890,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			33.462.390,00	635.150,00	627.650,00		33.469.890,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 6 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO 2022/06/22 (ORÇAMENTO DO ANO : 2022)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
1102	DIVERSAS		1.243.300,00		7.500,00		1.235.800,00	
110299	OUTRAS	P	1.243.300,00		7.500,00		1.235.800,00	
Total de Despesas Correntes			20.204.990,00	592.000,00	592.000,00		20.204.990,00	
Total de Despesas de Capital			14.500.700,00	43.150,00	43.150,00		14.500.700,00	(*) NOTAS:
Total de Despesas Efetivas			34.705.690,00	635.150,00	635.150,00		34.705.690,00	(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
Total de Despesas Não Efetivas								P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total			34.705.690,00	635.150,00	635.150,00		34.705.690,00	

ALTERAÇÃO NÚMERO 6 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO 2022/06/22 (ORÇAMENTO DO ANO : 2023)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D2	Aquisição de bens e serviços		1.728.200,00	47.000,00	47.000,00		1.728.200,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		1.728.200,00	47.000,00	47.000,00		1.728.200,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		1.728.200,00	47.000,00	47.000,00		1.728.200,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		1.728.200,00	47.000,00	47.000,00		1.728.200,00	
020214	ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	P	492.950,00	47.000,00			539.950,00	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	1.235.250,00		47.000,00		1.188.250,00	
Total de Despesas Correntes			1.728.200,00	47.000,00	47.000,00		1.728.200,00	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			1.728.200,00	47.000,00	47.000,00		1.728.200,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			1.728.200,00	47.000,00	47.000,00		1.728.200,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 1
Ano : 2022

ALTERAÇÃO NÚMERO : 6 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO 2022/06/22

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNTICA/ECONÓMICA

Ruros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]		Descrição [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]		
	Código	Ano			Tipo	Número	Início	Fim	Períodos seguintes					
									2022	2023				Outros
							Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2023 [8]	2024 [9]	2025 [10]	2026 [11]	Outros [12]	
1.			Funções gerais											
1.1.			Serviços gerais de administração pública				875.550,00	903.050,00						27.500,00
1.1.1.			Administração geral				875.550,00	903.050,00						27.500,00
1.1.1.2.			Serviços Gerais Municipais				875.550,00	903.050,00						27.500,00
1.1.1.2.06	06	2018	LOJA DO CIDADÃO	02/07010307		2022/01/01	2022/12/01							27.500,00
1.1.1.2.07	07	2022	BENEFICIAÇÃO/CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS			2022/01/01	2026/12/01	848.000,00	875.500,00					27.500,00
1.1.1.2.07	07	2022	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS	02/07010301				24.900,00	24.400,00					-500,00
1.1.1.2.07	07	2022	ARTIGOS E OBJECTOS DE VALOR	02/070112				2.650,00	3.150,00					500,00
2.			Funções sociais				1.912.300,00	1.884.800,00						-27.500,00
2.1.			Educação				2.550,00	15.050,00						12.500,00
2.1.2.			Serviços auxiliares de ensino				2.550,00	15.050,00						12.500,00
2.1.2.1.			Projetos de Ensino, Animação e Outros				2.550,00	15.050,00						12.500,00
2.1.2.1.02	02	2018	INICIAR PARA O SUCESSO-PLANO INTEGRADO DE COMENTE AO INTERESSE ESCOLAR			2018/01/01	2022/12/01							12.500,00
2.1.2.1.02	02	2018	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	03/070107				300,00	11.300,00					11.000,00
2.1.2.1.02	02	2018	OUTRO	03/07011002				1.500,00						1.500,00
2.1.2.1.01	01	2022	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESCOLA FIXA DE TRANSITO			2022/01/01	2026/12/01							
2.1.2.1.01	01	2022	OUTRAS	03/07010307				500,00	200,00					-300,00
2.1.2.1.01	01	2022	OUTRO	03/07011002				1.750,00	2.050,00					300,00
2.4.			Habituação e serviços coletivos				1.889.700,00	1.849.700,00						-40.000,00
2.4.1.			Habituação				1.765.000,00	1.752.500,00						-12.500,00
2.4.1.01	01	2022	ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO-1º Direito	02/07010203		2022/01/01	2024/12/01	1.765.000,00	1.752.500,00					-12.500,00
2.4.2.			Ordenamento do território				113.600,00	86.100,00						-27.500,00
2.4.2.2.			Reabilitação Urbana				113.600,00	86.100,00						-27.500,00
2.4.2.2.05	05	2019	REQUALIFICAÇÃO DA RUA LOBATO DE SOUSA-ARROIOS	02/07010408		2019/01/01	2022/12/01	66.700,00	46.700,00					-20.000,00
2.4.2.2.04	04	2022	AQUISIÇÃO DE TERRENOS E EDIFÍCIOS DIVERSOS	02/110299		2022/01/01	2026/12/01	46.900,00	39.400,00					-7.500,00
2.4.6.			Proteção do meio ambiente e conservação da natureza				11.100,00	11.100,00						
2.4.6.2.			Cemitérios				1.000,00	1.000,00						
2.4.6.2.01	01	2022	BENEFICIAÇÃO DE CEMITÉRIOS MUNICIPAIS			2022/01/01	2026/12/01							
2.4.6.2.01	01	2022	Reparação e Beneficiação	02/07010203				1.000,00	850,00					-150,00
2.4.6.2.01	01	2022	OUTRO	02/07011002					150,00					150,00
2.4.6.3.			Espaços verdes				10.100,00	10.100,00						
2.4.6.3.01	01	2022	BENEFICIAÇÃO DO PARQUE CORÇO			2022/01/01	2026/12/01							
2.4.6.3.01	01	2022	PARQUES E JARDINS	02/07010405				1.000,00	600,00					-400,00
2.4.6.3.01	01	2022	OUTRO	02/07011002				1.200,00	1.600,00					400,00
2.4.6.3.03	03	2022	PROJECTOS E INFRA-ESTRUTURAS DE PARQUES E JARDINS	02/07011002		2022/01/01	2026/12/01	1.700,00	3.200,00					1.500,00
2.4.6.3.04	04	2022	BENEFICIAÇÃO DE PARQUES INPANTINS	02/07010405		2022/01/01	2026/12/01	6.200,00	4.700,00					-1.500,00
2.5.			Serviços culturais, recreativos e religiosos				20.050,00	20.050,00						
2.5.1.			Cultura				20.050,00	20.050,00						
2.5.1.01	01	2022	BENEFICIAÇÃO/VALORIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS CULTURAIS			2022/01/01	2026/12/01							
2.5.1.01	01	2022	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	02/070109				500,00	800,00					300,00
2.5.1.01	01	2022	OUTRO	02/07011002				8.550,00	8.800,00					250,00
2.5.1.01	01	2022	ARTIGOS E OBJECTOS DE VALOR	02/070112				10.500,00	10.250,00					-250,00
2.5.1.01	01	2022	OUTROS INVESTIMENTOS	02/070115				500,00	200,00					-300,00
Total :							2.787.850,00	2.787.850,00						

ALTERAÇÃO NÚMERO : 6 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO 2022/06/22

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNTICA/ECONÓMICA Euros

Objetivo [1]	Número do projeto		Descrição [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]		
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	2022		Períodos seguintes					
							Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2023 [8]	2024 [9]	2025 [10]		2026 [11]	Outros [12]
2.1.1.2.	14	2022 A 39	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	03/020107			500,00	700,00						200,00
2.1.1.2.	14	2022 A 39	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	03/020201			50.000,00	47.000,00						-3.000,00
2.1.1.2.	15	2022 A 40	CENTRO ESCOLAR DA ARADUÁRIA		2022/01/01	2026/12/31								
2.1.1.2.	15	2022 A 40	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	03/020107			600,00	850,00						250,00
2.1.1.2.	15	2022 A 40	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	03/020201			30.000,00	24.000,00						-6.000,00
2.1.1.2.	15	2022 A 40	CONSERVAÇÃO DE BENS	03/020203			3.850,00	850,00						-3.000,00
2.1.1.2.	16	2022 A 41	CENTRO ESCOLAR DAS ÁRVORES		2022/01/01	2026/12/31								
2.1.1.2.	16	2022 A 41	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	03/020107			500,00	850,00						350,00
2.1.1.2.	16	2022 A 41	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	03/020201			50.000,00	45.000,00						-5.000,00
2.1.1.2.	17	2022 A 42	CENTRO ESCOLAR DO BAIRRO DE S. VICENTE PAULA		2022/01/01	2026/12/31								
2.1.1.2.	17	2022 A 42	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	03/020107			600,00	850,00						250,00
2.1.1.2.	17	2022 A 42	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	03/020201			44.000,00	34.000,00						-10.000,00
2.1.1.2.	17	2022 A 42	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	03/04080201			121.800,00	121.150,00						-650,00
2.1.1.2.	18	2022 A 43	CENTRO ESCOLAR DO COGO		2022/01/01	2026/12/31								
2.1.1.2.	18	2022 A 43	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	03/020107			400,00	500,00						100,00
2.1.1.2.	18	2022 A 43	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	03/020201			20.000,00	17.000,00						-3.000,00
2.1.1.2.	18	2022 A 43	ESTUDOS, PARQUEBRES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	03/020214			2.000,00	750,00						-1.250,00
2.1.1.2.	20	2022 A 45	CENTRO ESCOLAR DE LONDEIRO	03/020107	2022/01/01	2026/12/31	400,00	650,00						250,00
2.1.1.2.	22	2022 A 47	FUNCIONAMENTO DAS BEB'S		2022/01/01	2026/12/31								
2.1.1.2.	22	2022 A 47	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	03/020107			500,00	1.100,00						600,00
2.1.1.2.	22	2022 A 47	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	03/020201			45.000,00	36.000,00						-9.000,00
2.1.1.3.			2º, 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário				692.750,00	597.000,00						-95.750,00
2.1.1.3.	03	2022 A 49	TRANSPORTES ESCOLARES - REDE PÚBLICA - 2. E 3. CICLOS E SECUNDÁRIO	03/020210	2022/01/01	2026/12/31	662.750,00	555.750,00						-107.000,00
2.1.1.3.	04	2022 A 50	TRANSPORTES ESCOLARES - ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS - 2º E 3º CICLOS E SECUNDÁRIO	03/020210	2022/01/01	2026/12/31	39.000,00	41.250,00						11.250,00
2.1.2.			Serviços auxiliares de ensino				4.150,00	14.950,00						10.800,00
2.1.2.1.			Projetos de Ensino, Animação e Outros				4.150,00	14.950,00						10.800,00
2.1.2.1.	10	2018 A 59	INOVAR PARA O SUCESSO-PLANO INTEGRADO DE COMBATE AO INSUCESSO ESCOLAR	03/020120	2018/01/01	2022/12/31	350,00	11.150,00						10.800,00
2.1.2.1.	02	2022 A 55	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DA ESCOLA FIXA DE TRÁNSITO		2022/01/01	2026/12/31								
2.1.2.1.	02	2022 A 55	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	03/020101			1.000,00	900,00						-100,00
2.1.2.1.	02	2022 A 55	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	03/020120			150,00	250,00						100,00
2.1.2.1.	05	2022 A 58	DINAMIZAÇÃO DE AÇÕES/PROJETOS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO		2022/01/01	2026/12/31								
2.1.2.1.	05	2022 A 58	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	03/020117			150,00	400,00						250,00
2.1.2.1.	05	2022 A 58	OUTROS BENS	03/020121			2.150,00	1.800,00						-350,00
2.1.2.1.	05	2022 A 58	OUTROS SERVIÇOS	03/020225			350,00	450,00						100,00
2.3.			Segurança e ação sociais				553.150,00	545.000,00						-8.150,00
2.3.2.			Ação social				553.150,00	545.000,00						-8.150,00
2.3.2.	02	2021 A 3	PLANO MUNICIPAL DE RESPOSTA AO COVID-19		2021/01/01	2022/12/31								
2.3.2.	02	2021 A 3	PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS	02/020109			4.000,00	2.000,00						-2.000,00
2.3.2.	02	2021 A 3	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201			1.000,00	1.350,00						350,00
2.3.2.	02	2021 A 3	SERVIÇOS DE SAÚDE	02/020222			4.000,00	500,00						-3.500,00
2.3.2.	10	2022 A 71	FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL	02/050803	2022/01/01	2026/12/31	25.000,00	33.000,00						8.000,00
2.3.2.	12	2022 A 73	ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE INSERÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RSI-RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO	02/040701	2022/01/01	2026/12/31	518.350,00	507.550,00						-10.800,00
2.4.			Habituação e serviços coletivos				781.750,00	828.700,00						46.950,00
2.4.2.			Ordenamento do território				25.050,00	21.550,00						-3.500,00
2.4.2.1.			Planeamento Urbanístico				22.800,00	21.300,00						-1.500,00
2.4.2.1.	02	2022 A 79	MEDIÇÕES ACÚSTICAS- REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO	02/020214	2022/01/01	2026/12/31	19.000,00	17.500,00						-1.500,00

ALTERAÇÃO NÚMERO : 6 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO 2022/06/12

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto		Descrição [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]		
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	2022		Períodos seguintes					
							Dot. atual	Dot. corrigida	2023	2024	2025		2026	Outros
2.4.2.1.	03	2022 A 80	GESTÃO URBANÍSTICA		2022/01/01	2026/12/31								
2.4.1.1.	03	2022 A 80	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	02/020108			1.800,00	2.300,00					500,00	
2.4.2.1.	03	2022 A 80	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	02/04000201			2.000,00	1.500,00					-500,00	
2.4.2.2.			Reabilitação Urbana				2.250,00	250,00					-2.000,00	
2.4.2.2.	09	2022 A 81	PLANO DE AÇÃO PARA EDIFÍCIOS E OBRAS EM ESTADO DE DEGRADAÇÃO OU ABANDONO	02/020121	2022/01/01	2026/12/31	2.250,00	250,00					-2.000,00	
2.4.5.			Resíduos sólidos				183.800,00	183.800,00						
2.4.5.	03	2022 A 82	RECOLHA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS		2020/01/01	2026/12/31								
2.4.5.	03	2022 A 82	ESTUDOS, PERÍCIAS, PROJECTOS E CONSULTADORIA	02/020214			3.000,00	20.000,00					16.200,00	
2.4.5.	03	2022 A 82	ENCARGOS DE COBRANÇA DE RECEITAS	02/020224			180.000,00	163.800,00					-16.200,00	
2.4.6.			Proteção do meio ambiente e conservação da natureza				572.900,00	623.350,00					50.450,00	
2.4.6.1.			Higiene pública				19.900,00	10.650,00					-9.250,00	
2.4.6.1.	01	2022 A 86	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS	02/020202	2022/01/01	2026/12/31	19.900,00	10.650,00					-9.250,00	
2.4.6.2.			Cemitérios				3.050,00	1.200,00					-1.850,00	
2.4.6.2.	02	2022 A 90	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS		2022/01/01	2026/12/31								
2.4.6.2.	02	2022 A 90	ARTIGOS MONUMENTAIS E DE DECORAÇÃO	02/020119			3.000,00	1.000,00					-2.000,00	
2.4.6.2.	02	2022 A 90	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TGR	02/0602010101			50,00	200,00					150,00	
2.4.6.3.			Espaços verdes				527.100,00	588.650,00					61.550,00	
2.4.6.3.	07	2022 A 91	MANUTENÇÃO/FUNCIÓNAMENTO DAS PONTES ORNAMENTAIS		2022/01/01	2026/12/31								
2.4.6.3.	07	2022 A 91	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	02/020114			500,00	1.500,00					1.000,00	
2.4.6.3.	07	2022 A 91	OUTROS BENS	02/020121				750,00					750,00	
2.4.6.3.	07	2022 A 91	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203			1.500,00	750,00					-750,00	
2.4.6.3.	07	2022 A 91	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			15.750,00	68.250,00					52.500,00	
2.4.6.3.	07	2022 A 91	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TGR	02/0602010101			300,00	2.400,00					2.100,00	
2.4.6.3.	07	2022 A 91	IMPOSTOS E TAXAS - OUTRAS	02/0602010199			300,00	800,00					500,00	
2.4.6.3.	08	2022 A 92	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES		2022/01/01	2022/12/01								
2.4.6.3.	08	2022 A 92	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	02/020114			3.500,00	4.500,00					1.000,00	
2.4.6.3.	08	2022 A 92	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	02/020117			5.000,00	4.000,00					-1.000,00	
2.4.6.3.	08	2022 A 92	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			487.150,00	496.150,00					9.000,00	
2.4.6.3.	08	2022 A 92	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TGR	02/0602010101			2.600,00	4.550,00					1.950,00	
2.4.6.3.	10	2022 A 94	GESTÃO DO PARQUE CUREO / PARQUE FLORESTAL	02/020225	2022/01/01	2026/12/31	10.500,00	15.000,00					4.500,00	
2.4.6.4.			Proteção ambiental				22.850,00	22.850,00						
2.4.6.4.	06	2020 A 36	PARA CÁ DO MARÃO EMBALAGENS NÃO:		2020/01/01	2022/12/31								
2.4.6.4.	06	2020 A 36	LIMPEZA E HIGIENE	02/020104			19.750,00	19.300,00					-450,00	
2.4.6.4.	06	2020 A 36	SIMILÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	02/020216			3.100,00	3.550,00					450,00	
2.5.			Serviços culturais, recreativos e religiosos				459.350,00	453.100,00	-47.000,00				-6.650,00	
2.5.1.			Cultura				311.850,00	314.050,00	-47.000,00				2.200,00	
2.5.1.	02	2019 A 9	LOUÇA PRETA DE BISALHARES		2022/01/01	2026/12/31								
2.5.1.	02	2019 A 9	PRÉMIOS, COMEMORAÇÕES E OBRAS	02/020115			4.050,00	3.950,00					-100,00	
2.5.1.	02	2019 A 9	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	02/020117			350,00	450,00					100,00	
2.5.1.	01	2021 A 8	SOMOS PATRIMÓNIO-PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM REDE		2021/01/01	2022/12/31								
2.5.1.	01	2021 A 8	PUBLICIDADE	02/020217			15.000,00	7.500,00					-7.500,00	
2.5.1.	01	2021 A 8	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			60.000,00	67.500,00					7.500,00	
2.5.1.	02	2021 A 9	PALAVRAS CHEGADAS		2021/01/01	2022/12/31								
2.5.1.	02	2021 A 9	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	02/020120				1.500,00					1.500,00	
2.5.1.	02	2021 A 9	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			11.500,00	16.000,00					4.500,00	
2.5.1.	02	2021 A 9	ACTIVOS INCORPÓRABOIS	02/060202			200,00	400,00					200,00	
2.5.1.	04	2022 A 105	COMPARTICIPAÇÃO DE PROJECTOS/EVENTOS RELEVANTES PARA O CONCELHO	02/040701	2022/01/01	2026/12/31	5.600,00	900,00					-4.700,00	
2.5.1.	11	2022 A 112	PLANO ESTRATÉGICO MUNICIPAL PARA A CULTURA	02/020220	2022/01/01	2026/12/31	1.800,00	300,00	-47.000,00				-1.500,00	
2.5.1.	16	2022 A 117	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL		2022/01/01	2026/12/31								
2.5.1.	16	2022 A 117	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	02/020108			9.000,00	11.000,00					2.000,00	
2.5.1.	16	2022 A 117	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202			25.300,00	20.550,00					-4.750,00	
2.5.1.	17	2022 A 118	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO MUSEU DA VILA VELHA		2022/01/01	2026/12/31								

ALTERAÇÃO NÚMERO : 6 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO 2022/06/22

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificações (+/-)		
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	2022		Períodos seguintes					
							Dot. atual	Dot. corrigida	2023	2024	2025		2026	Outros
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]		
2.5.1.	17	2022 A 118	OUTROS	02/02011603			6.700,00	700,00					-6.000,00	
2.5.1.	17	2022 A 118	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202			11.350,00	9.050,00					-2.300,00	
2.5.1.	18	2022 A 119	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO MUSEU DE ARQUEOLOGIA E NUMISMÁTICA DE VILA REAL		2022/01/01	2026/12/31								
2.5.1.	18	2022 A 119	OUTROS	02/02011603			2.000,00	500,00					-1.500,00	
2.5.1.	18	2022 A 119	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202			11.350,00	9.000,00					-2.350,00	
2.5.1.	19	2022 A 120	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO MUSEU DO SOM E DA IMAGEM	02/020216	2022/01/01	2026/12/31	3.700,00	2.100,00					-1.600,00	
2.5.1.	20	2022 A 121	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL	02/020202	2022/01/01	2026/12/31	9.950,00	9.250,00					-700,00	
2.5.1.	21	2022 A 122	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL		2022/01/01	2026/12/31								
2.5.1.	21	2022 A 122	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	02/020117			2.800,00	5.300,00					2.500,00	
2.5.1.	21	2022 A 122	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201			90.500,00	109.000,00					18.500,00	
2.5.1.	21	2022 A 122	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202			15.600,00	14.100,00					-1.500,00	
2.5.1.	21	2022 A 122	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203			14.500,00	12.000,00					-2.500,00	
2.5.1.	21	2022 A 122	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			10.000,00	11.500,00					1.500,00	
2.5.1.	21	2022 A 122	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TGR	02/0602010101			300,00	1.150,00					850,00	
2.5.1.	21	2022 A 122	IMPOSTOS E TAXAS - OUTRAS	02/0602010199			300,00	350,00					50,00	
2.5.2.			Desporto, recreio e lazer				147.500,00	139.250,00					-8.250,00	
2.5.2.	05	2022 A 128	DINAMIZAÇÃO DE AÇÕES/PROJETOS NO ÂMBITO DO DESPORTO		2022/01/01	2026/12/31								
2.5.2.	06	2022 A 128	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	02/020120			1.000,00	700,00					-300,00	
2.5.2.	06	2022 A 128	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			16.100,00	10.050,00					-6.050,00	
2.5.2.	07	2022 A 130	COMPARTICIPAÇÃO DE PROJETOS/EVENTOS RELEVANTES PARA O CONCELHO	02/040701	2022/01/01	2026/12/31	18.800,00	19.900,00					1.100,00	
2.5.2.	12	2022 A 135	PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS DO BEM ATLÂNTICO		2022/01/01	2026/12/31								
2.5.2.	12	2022 A 135	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	02/020120				650,00					650,00	
2.5.2.	12	2022 A 135	TRANSPORTES	02/020210			100,00	3.150,00					3.050,00	
2.5.2.	16	2022 A 139	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE MARCHA E CORRIDA	02/040701	2022/01/01	2026/12/31	10.000,00	8.900,00					-1.100,00	
2.5.2.	19	2022 A 142	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL COBERTA	02/0602010101	2022/01/01	2026/12/31	300,00	450,00					150,00	
2.5.2.	20	2022 A 143	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DO MONTE DA FORÇA		2022/01/01	2026/12/31								
2.5.2.	20	2022 A 143	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	02/020101			2.000,00	1.000,00					-1.000,00	
2.5.2.	20	2022 A 143	OUTRO MATERIAL - PEÇAS	02/020114			3.000,00	1.000,00					-2.000,00	
2.5.2.	20	2022 A 143	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	02/020117			2.500,00	450,00					-2.050,00	
2.5.2.	20	2022 A 143	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	02/020120			500,00	150,00					-350,00	
2.5.2.	20	2022 A 143	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201			21.000,00	20.950,00					-50,00	
2.5.2.	20	2022 A 143	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TGR	02/0602010101			100,00	150,00					50,00	
2.5.2.	21	2022 A 144	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO PAVILÃO DOS DESPORTOS DE VILA REAL		2022/01/01	2026/12/31								
2.5.2.	21	2022 A 144	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201			72.000,00	71.500,00					-500,00	
2.5.2.	21	2022 A 144	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TGR	02/0602010101			50,00	150,00					100,00	
2.5.2.	21	2022 A 144	IMPOSTOS E TAXAS - OUTRAS	02/0602010199			50,00	100,00					50,00	
3.			Funções económicas				2.851.630,00	2.904.600,00					53.050,00	
3.2.			Indústria e energia				1.413.800,00	1.329.850,00					-83.950,00	
3.2.	06	2022 A 166	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	02/020225	2022/01/01	2022/12/01	1.413.800,00	1.329.850,00					-83.950,00	
3.3.			Transportes e comunicações				368.950,00	397.700,00					28.750,00	
3.3.1.			Transportes rodoviários				353.550,00	381.900,00					28.350,00	
3.3.1.1.			Transportes				353.550,00	381.900,00					28.350,00	
3.3.1.1.2.	01	2020 A 28	PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO DO TARIFFÁRIO DOS TRANSPORTES PÚBLICOS	02/050103	2020/01/01	2026/12/31	283.050,00	311.400,00					28.350,00	
3.3.1.1.2.	12	2022 A 176	PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA RODVIÁRIA		2022/01/01	2026/12/31								
3.3.1.1.2.	12	2022 A 176	ESTUDOS, PARECERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	02/020214				18.000,00					18.000,00	
3.3.1.1.2.	12	2022 A 176	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			70.500,00	52.500,00					-18.000,00	
3.3.1.2.			Transportes aéreos				15.400,00	15.800,00					400,00	

Assinatura
[Assinatura]

ALTERAÇÃO NÚMERO : 6 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO 2022/06/17

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Buros

Objetivo [1]	Número do projeto		Descrição [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]			
	Código	Ano			Tipo	Número	Início	Fim	Períodos seguintes						
									2022		2023		2024	2025	2026
							Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]		
3.3.2.	02	2022	A 177	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL	02/020219	2022/01/01	2026/12/31	15.400,00	15.800,00						400,00
3.4.				Comércio e turismo				1.068.880,00	1.177.130,00						108.250,00
3.4.1.				Mercados e feiras				8.900,00	10.150,00						1.250,00
3.4.1.1.	02	2022	A 179	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FEIRA DE LEVANTE		2022/01/01	2026/12/31								
3.4.1.1.	02	2022	A 179	LIMPEZA E HIGIENE	02/020104			600,00	900,00						300,00
3.4.1.1.	02	2022	A 179	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201			7.100,00	8.250,00						1.150,00
3.4.1.1.	02	2022	A 179	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	02/020218			1.150,00	850,00						-300,00
3.4.1.1.	02	2022	A 179	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TER	02/0602010101			50,00	150,00						100,00
3.4.2.				Turismo				1.059.980,00	1.166.980,00						107.000,00
3.4.2.1.	05	2022	A 184	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO "CIRCUITO INTERNACIONAL DE VILA REAL"		2022/01/01	2026/12/31								
3.4.2.1.	05	2022	A 184	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES CONFECCIONADAS	02/020105				19.000,00						19.000,00
3.4.2.1.	05	2022	A 184	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	02/020208			101.980,00	178.930,00						76.950,00
3.4.2.1.	05	2022	A 184	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	02/020213			2.900,00	27.400,00						24.500,00
3.4.2.1.	05	2022	A 184	PUBLICIDADE	02/020217			140.000,00	120.300,00						-19.700,00
3.4.2.1.	05	2022	A 184	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	02/020218			44.000,00	400,00						-43.600,00
3.4.2.1.	05	2022	A 184	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			333.050,00	381.050,00						48.000,00
3.4.2.1.	05	2022	A 184	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			8.950,00	7.550,00						-1.400,00
3.4.2.1.	05	2022	A 184	ACTIVOS INCORPÓREOS	02/060202			179.000,00	432.000,00						253.000,00
3.4.2.1.	05	2022	A 184	OUTRAS	02/06020305			250.100,00	350,00						-249.750,00
4.				Outras funções				164.600,00	164.600,00						
4.1.				Operações da dívida autárquica				160.000,00	160.000,00						
4.1.1.	04	2022	A 192	RESPONSABILIDADES CONTINGENTES-PROCESSOS JUDICIAIS	02/06020305	2022/01/01	2026/12/01	13.000,00	17.000,00						4.000,00
4.1.1.	05	2022	A 193	ENCARGOS CORRENTES DA DÍVIDA	02/03010302	2022/01/01	2026/12/31	147.000,00	143.000,00						-4.000,00
4.2.				Transferências entre administrações				4.600,00	4.600,00						
4.2.1.	02	2022	A 195	COMPARTICIPAÇÃO PARA ENCONTROS, COLÓQUIOS E SEMINÁRIOS E OUTROS EVENTOS PROMOVIDOS POR ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES DIVERSAS		2022/01/01	2026/12/31								
4.2.1.1.	02	2022	A 195	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓRCOS	02/040305			1.500,00	500,00						-1.000,00
4.2.1.1.	02	2022	A 195	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	02/040701			3.100,00	4.100,00						1.000,00
Total :								7.659.180,00	7.659.180,00						



MINUTA

**CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E FIRMA
REALCÓPIA - EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, LDA.**

"Aquisição de serviços de impressão, cópia e digitalização, incluindo fornecimento de consumíveis, assistência técnica e manutenção de equipamentos multifunções novos "

N.º XX/2022

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: REALCÓPIA - EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, LDA, pessoa coletiva n.º 503257400 com sede social na Avenida D. Dinis, 5000-600 Vila Real, representada por XXXXXXXX, com o Número de Identificação Civil XXXXXXXX e Número de Identificação Fiscal XXXXXXXX na qualidade de gerente pela certidão permanente com código de acesso XXXXXXXX.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal "Aquisição de serviços de impressão, cópia e digitalização, incluindo fornecimento de consumíveis, assistência técnica e manutenção de equipamentos multifunções novos".

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

- 1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-11846/NIPG/S/22, foi proferida por Deliberação da Câmara Municipal em xx/xx/xxxx;
- 2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por Deliberação da Câmara Municipal em xx/xx/xxxx e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA



PREÇO CONTRATUAL

1- Pela execução dos serviços objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 103.680,00 € (cento e três mil seiscentos e oitenta euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário e da informação de adjudicação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos serviços realizados;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço durante um prazo de 36 (trinta e seis) meses, com início no dia 1 do mês seguinte ao da celebração do contrato.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - XX;

Classificação Económica - XX.XX.XX;

Plano - XXXX

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e tem o compromisso número xxxxx/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA



Handwritten signatures in blue ink.

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de Amândio José Ferreira Azevedo - Chefe de Divisão de Modernização Administrativa da Câmara Municipal de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

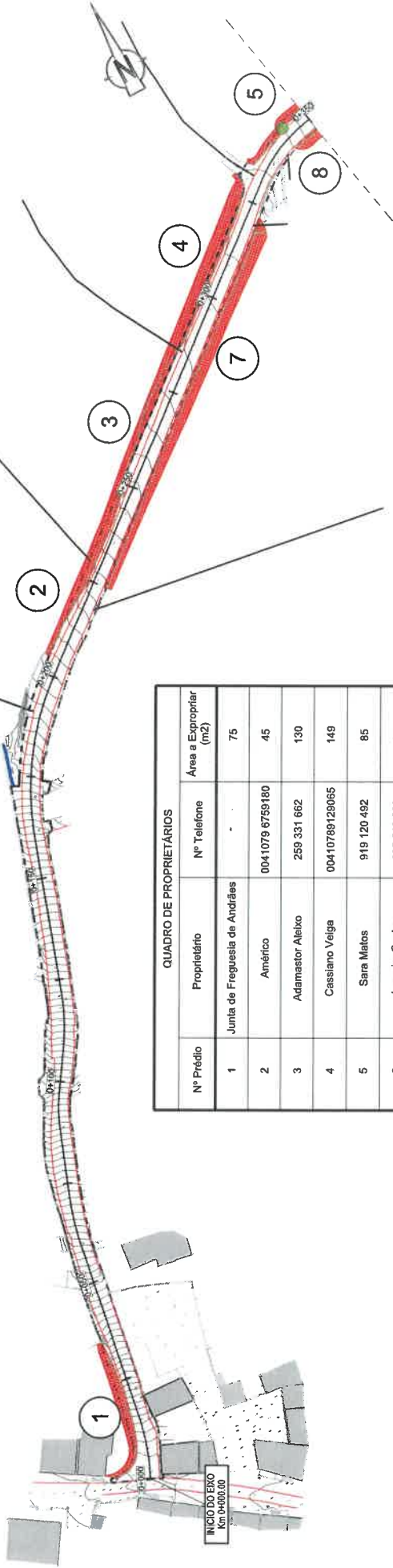
O Oficial Público



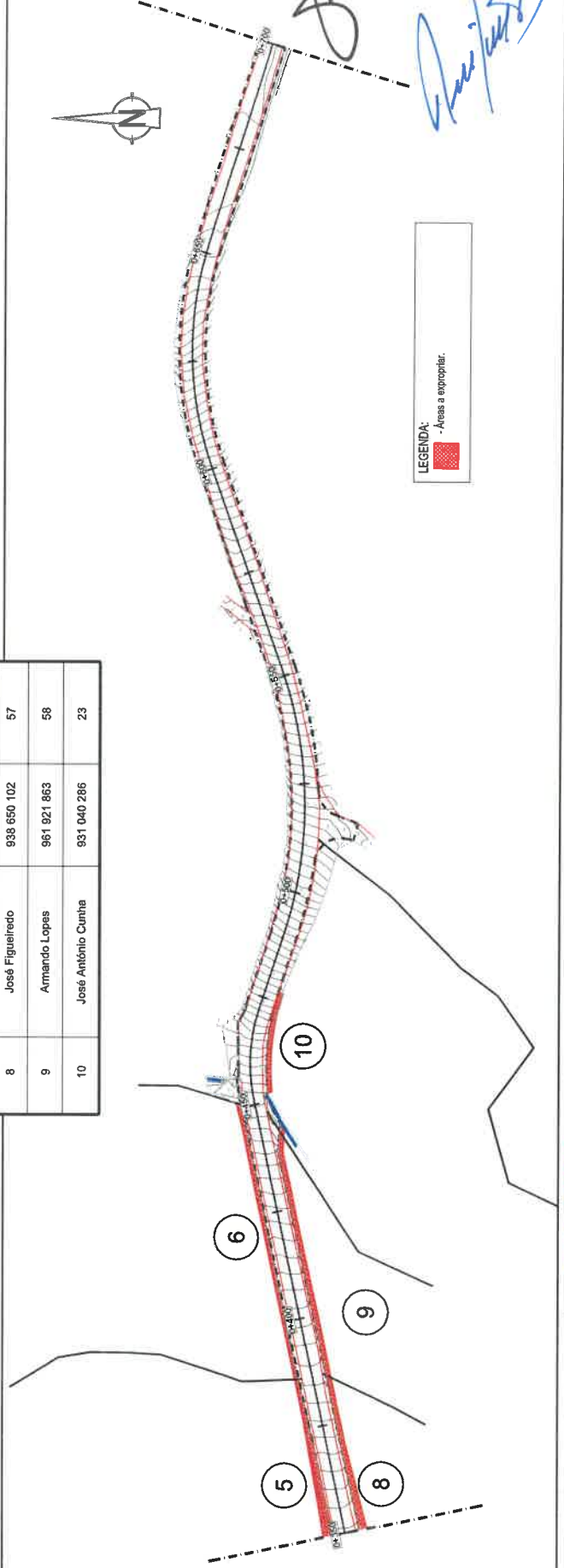
Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º
XX/2022.

PLANTA DE EXPROPRIAÇÕES

Esc.: A1 - 1/500
Esc.: A3 - 1/1000




QUADRO DE PROPRIETÁRIOS			
Nº Predio	Proprietário	Nº Telefone	Área a Expropriar (m ²)
1	Junta de Freguesia de Andráes	-	75
2	Américo	0041079 6759180	45
3	Adamastr Aleixo	259 331 662	130
4	Cassiano Veiga	00410789129065	149
5	Sara Matos	919 120 492	85
6	Joaquim Cunha	925 518 588	54
7	Agostinho Martins	259 321085	235
8	José Figueiredo	938 650 102	57
9	Armando Lopes	961 921 863	58
10	José António Cunha	931 040 286	23



LEGENDA:
- Áreas a expropriar.

Handwritten signatures and initials in blue ink.


CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL


PlanUrbo

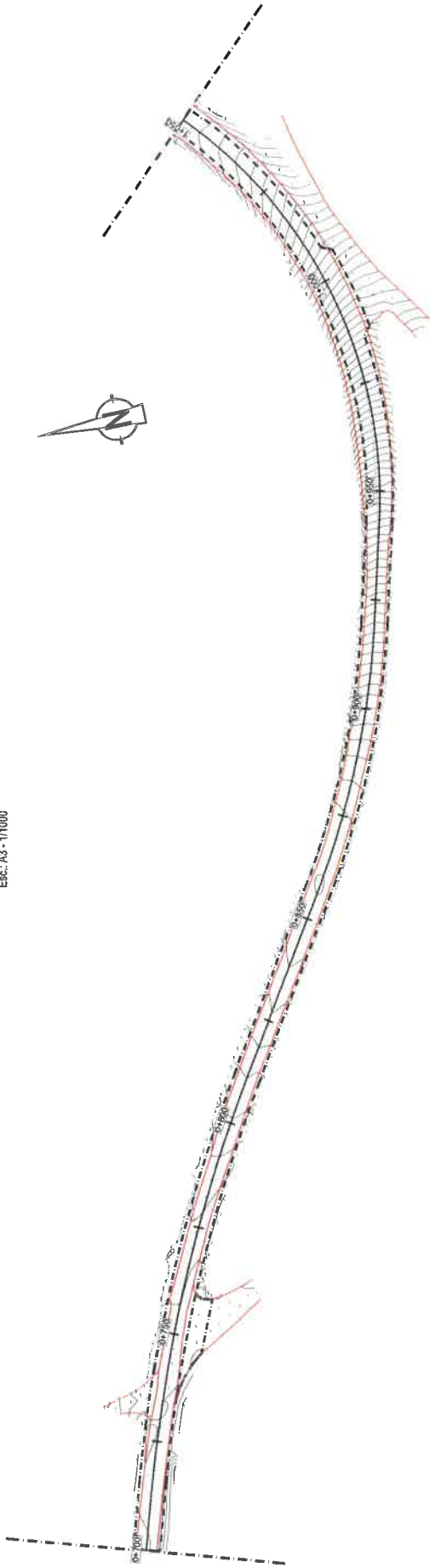
LIGAÇÃO ANDRÁES - S. CIBRÃO
 VILA REAL

Projeto: _____
 Escala: A1 - 1/500 (A1) / A3 - 1/1000 (A3)
 Autor: _____
 Data: _____
 Folha: _____

TRACADO GERAL
 PLANTA DE EXPROPRIAÇÕES
 PROJETO EXECUÇÃO
 OUT 2008

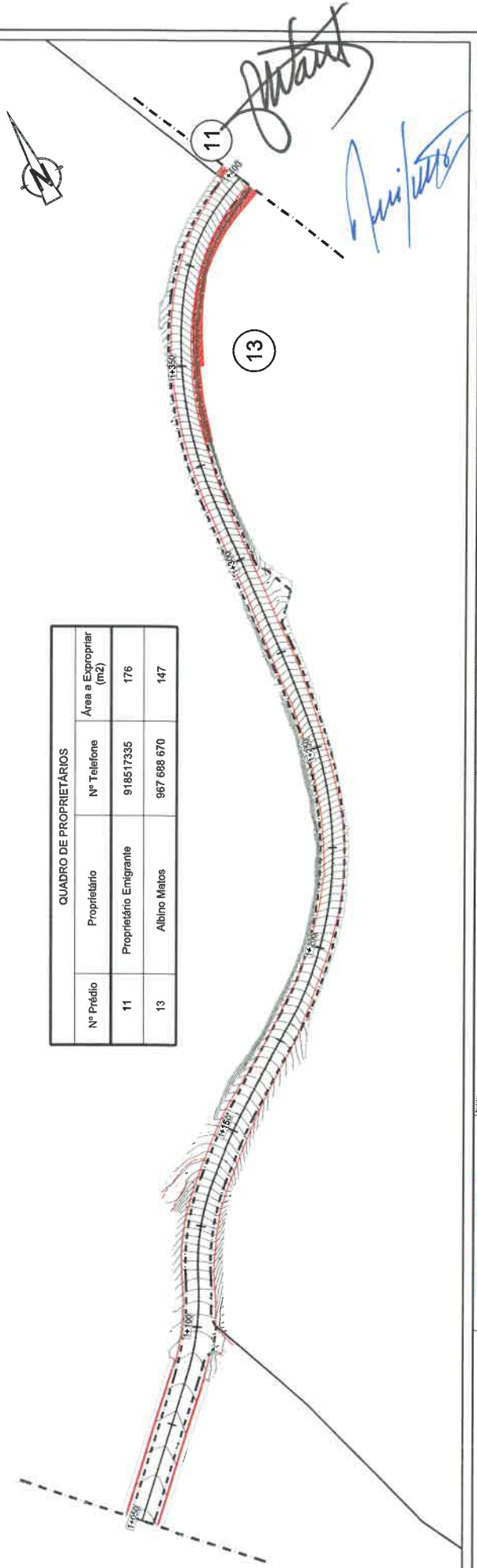
PLANTA DE EXPROPRIAÇÕES

Esc.: A1 - 1/5000
Esc.: A3 - 1/10000



LEGENDA:
- Áreas a expropriar.

QUADRO DE PROPRIETÁRIOS			
Nº Prédio	Proprietário	Nº Telefone	Área a Expropriar (m ²)
11	Proprietário Emigrante	918517335	176
13	Albino Matos	967 688 670	147






LIGAÇÃO ANDRÁES - S. CIBRÃO
 VILA REAL

PROJ.: X / Y / N
 CIBR.: X / Y / N
 VILA: X / Y / N
 MATOS: X / Y / N

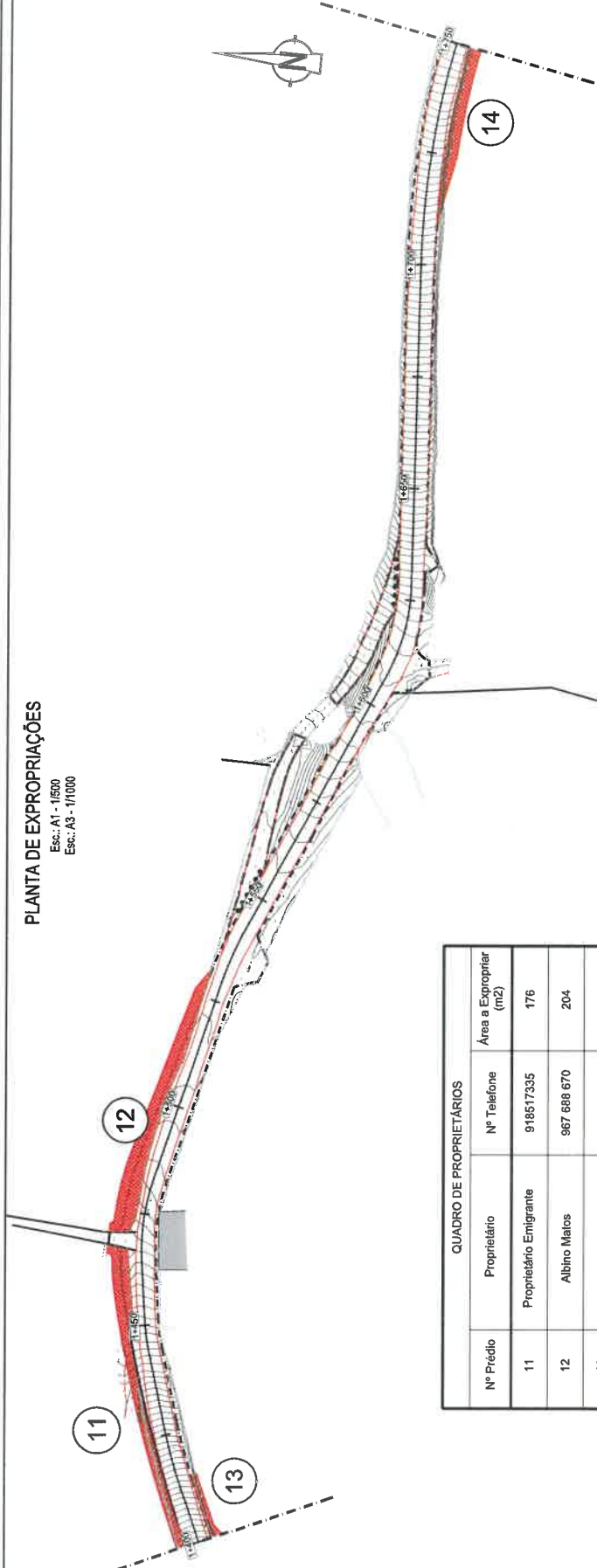
ESCALA: A1: 1/50000/1/500
 A3: 1/10000/1/1000
 PROJEÇÃO: UTM
 DATUM: WGS 84

TRACADO GERAL
 PLANTA DE EXPROPRIAÇÕES

PE TG 402 02/04 A
 PROJETO EXECUÇÃO
 DATA: 007/2020

PLANTA DE EXPROPRIAÇÕES

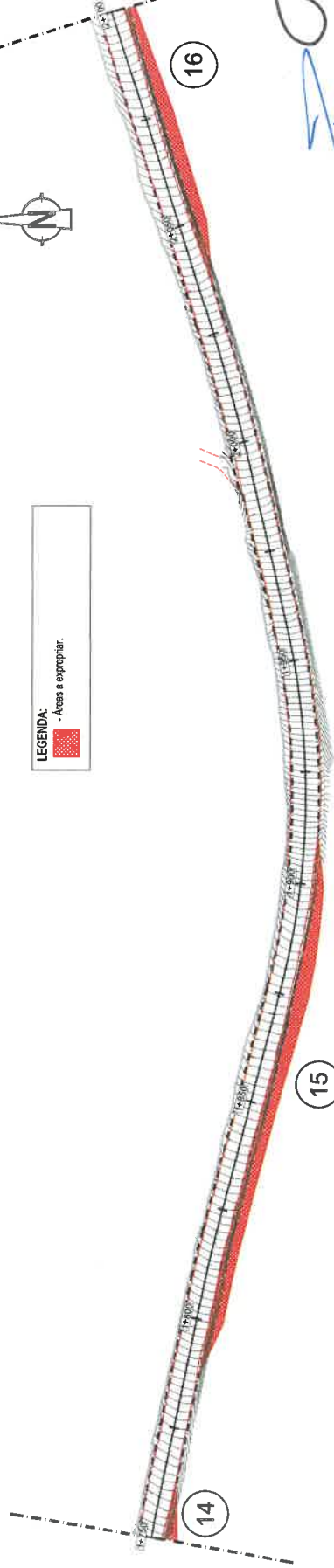
Esc.: A1 - 1/500
Esc.: A3 - 1/1000



QUADRO DE PROPRIETÁRIOS

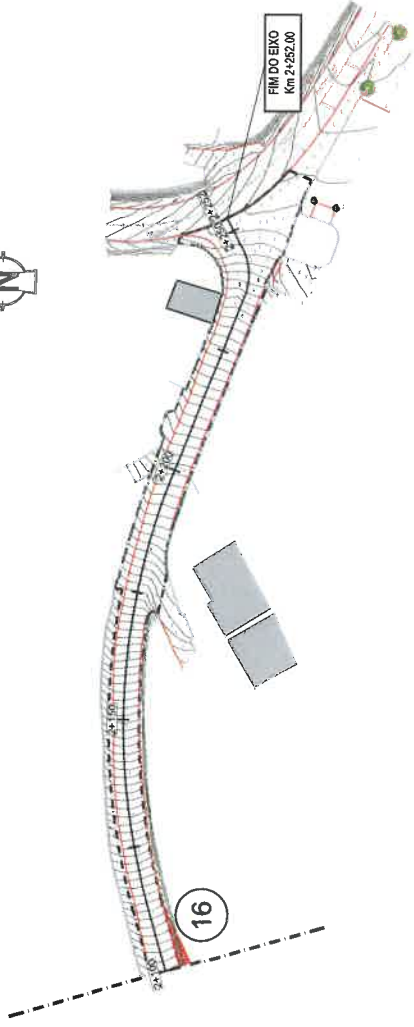
Nº Predio	Proprietário	Nº Telefone	Área a Expropriar (m2)
11	Proprietário Emigrante	916517335	176
12	Albino Matos	967 688 670	204
13	Albino Matos	967 688 670	143
14	-	-	101
15	-	-	315
16	-	-	177

LEGENDA:
- Áreas a expropriar.



PLANTA DE EXPROPRIAÇÕES

Esc.: A1 - 1/500
Esc.: A3 - 1/1000




LEGENDA:


- Áreas a expropriar.



QUADRO DE PROPRIETÁRIOS		
Nº Fôlido	Proprietário	Área a Expropriar (m ²)
16	-	177

Maitis
Américo


CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL


PlanUrto

LIGAÇÃO ANDRÁES - S. CIBRAO
 VILA REAL

Escala: A1: 1:10000/1:1000 Escala: A3: 1:10000/1:1000 Projeto: 16/11/2008

Trabalho: TRACADO GERAL Planta: PLANTA DE EXPROPRIAÇÕES

PE TG 404 04/04 A

PROJETO EXECUÇÃO DATA: 04/11/2008



**MINUTA DE PROTOCOLO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MUNICÍPIO
DE VILA REAL E A BOLT, PARA A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO
DE SISTEMA PILOTO DE TROTINETES ELÉTRICAS
PARTILHADAS**

O **MUNICÍPIO DE VILA REAL** (doravante denominado “o Município”), pessoa coletiva n.º 506359670 com sede na **Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 VILA REAL**, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos,

E,

BOLT SUPPORT SERVICES PT, UNIPessoal LDA (doravante denominada “**BOLT**” ou Operador), pessoa coletiva n.º 514858168 com sede em **Praça Marquês de Pombal, 14 1250-162 Lisboa**, representada neste ato por Paul Robert Alvarez Gentles, com o número de DNI Espanhol 53661752S, na qualidade de procurador, com poderes para o ato, adiante designada por **BOLT** ou Operador.

Declararam que celebram o presente Protocolo de Entendimento (doravante “Protocolo”), aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de **xxx** de **xxx** de 2022, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1

OBJETIVO E ÂMBITO DO PROJETO

Este Protocolo é um acordo entre o Município e a **BOLT** sobre a instalação e operação de trotinetes elétricas (doravante “trotinetes”) na área definida no **ANEXO I**. A quantidade de trotinetes a disponibilizar será entre 150 e 300, em função da procura verificada.



Cláusula 2

ATIVIDADES OPERACIONAIS

1. A *BOLT* pretende instalar hardware confiável, seguro e de qualidade para utilizadores na área definida em anexo, conforme acordado pelos participantes deste Protocolo.
2. A *BOLT* compromete-se a parquear as trotinetes nos locais indicados como “docas virtuais”.
3. A localização inicial das docas virtuais será objeto de estudo conjunto, sem embargo de se poderem vir a suprimir algumas delas ou acrescentar outras, em função da dinâmica da procura que se vier a verificar.
4. As docas virtuais serão identificadas através de pintura no pavimento e sinalização vertical adequada, sendo os encargos respetivos suportados pelo Município.
5. A *BOLT* realiza a verificação e a manutenção regular das trotinetes, garantindo assim a segurança do utilizador. A *BOLT* garante ainda o carregamento e a distribuição regulares de trotinetes pelas diversas docas virtuais.
6. Todas as trotinetes *BOLT* estão conectadas a uma rede de comunicação sem fios e com acesso constante à localização por GPS e antena. Isto permite que as trotinetes se conectem à *cloud*, o que permite que a equipa de operações saiba constantemente da localização e situação (ex: bateria) de todas as trotinetes da frota, para que possam ser monitorizadas ativamente e de forma segura.
7. Mediante notificação, a *BOLT* faz a remoção/relocação das trotinetes estacionadas que representam um perigo e/ou perturbam os pedestres.

Cláusula 3

CONFORMIDADE COM OS REGULAMENTOS NACIONAIS / MUNICIPAIS

1. A Operação a instalar deve cumprir toda legislação municipal e nacional em vigor aplicável à atividade a desenvolver.
2. A operação de trotinetes da *BOLT* na área definida no ANEXO I, ocorre em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e em cooperação com o Município em relação ao uso do espaço público.
3. As trotinetes usadas para esta operação estão em conformidade com os padrões de referência europeus e de equipamento de scooter para segurança.
4. A *BOLT* limita a velocidade máxima das trotinetes a 20Km/h, para cumprir todos os regulamentos e para garantir a segurança dos seus passageiros e outras pessoas que circulam na estrada.



António

António

5. Independentemente do limite máximo de velocidade, o Município poderá ainda impor limites de velocidade mais reduzidos, consoante as características intrínsecas das diversas zonas urbanas onde a operação decorrerá.
6. O Município reserva-se no direito de determinar, de acordo entre as partes, a quantidade de trotinetes no território objeto da autorização.

Cláusula 4

CONSCIÊNCIA DO USUÁRIO

1. A **BOLT** trabalhará com o Município para consciencializar o público em geral sobre o uso seguro de trotinetes, como limites de velocidade, faixas preferenciais e lugares de estacionamento, para garantir um comportamento seguro.
2. A **BOLT** garante o acesso a informações relevantes, nomeadamente a de informar os utilizadores que o uso de trotinetes é por conta e risco único e individual do utilizador.
3. A **BOLT** contribuirá ainda mais com atividades conjuntas para a promoção ativa de trotinetes como meio de transporte ecológico na cidade e como uma alternativa verde no combate a congestionamentos.

Cláusula 5

SEGURO

1. As trotinetes operadas pela **BOLT**, são cobertas por um seguro de responsabilidade civil fornecido pela *Allianz*.

Cláusula 6

PARTILHA DE DADOS

1. A **BOLT** compromete-se a disponibilizar dados ao Município, de forma agregada, para melhorar os serviços de mobilidade e transporte na área definida no ANEXO I, em conformidade com a aplicação dos regulamentos de proteção de dados de informação pessoal e considerando a proteção dos interesses comerciais.



Cláusula 7

CONFIDENCIALIDADE

1. O Município compromete-se a manter a confidencialidade dos dados, comunicações, documentos ou qualquer informação em causa e a não os partilhar com terceiros.
2. Nenhuma das partes divulgará nem distribuirá a terceiros quaisquer informações transmitidas pela outra parte no processo de atividades cooperativas sob este Protocolo e consideradas como confidenciais, exceto se for autorizado por escrito a fazê-lo.

Cláusula 8

PRODUÇÃO DE EFEITOS DURAÇÃO E RESCISÃO

1. Este Protocolo não é juridicamente vinculativo.
2. Este Protocolo entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por um período de doze meses.
3. Este Protocolo pode ser revisto e alterado a qualquer momento, por consentimento mútuo, passando as alterações a fazer parte integrante do mesmo.
4. A *BOLT* deve remover todos os veículos das ruas em 48 horas, se e quando pararem de operar na cidade de Vila Real.



Município de Vila Real

Bolt

Rui Santos

Paul Robert Alvarez

Este Protocolo é feito aos ____ dias do mês de ____ de 2022 em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas e aprovadas por ambas as Partes, foram rubricadas e assinadas por estas.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL**

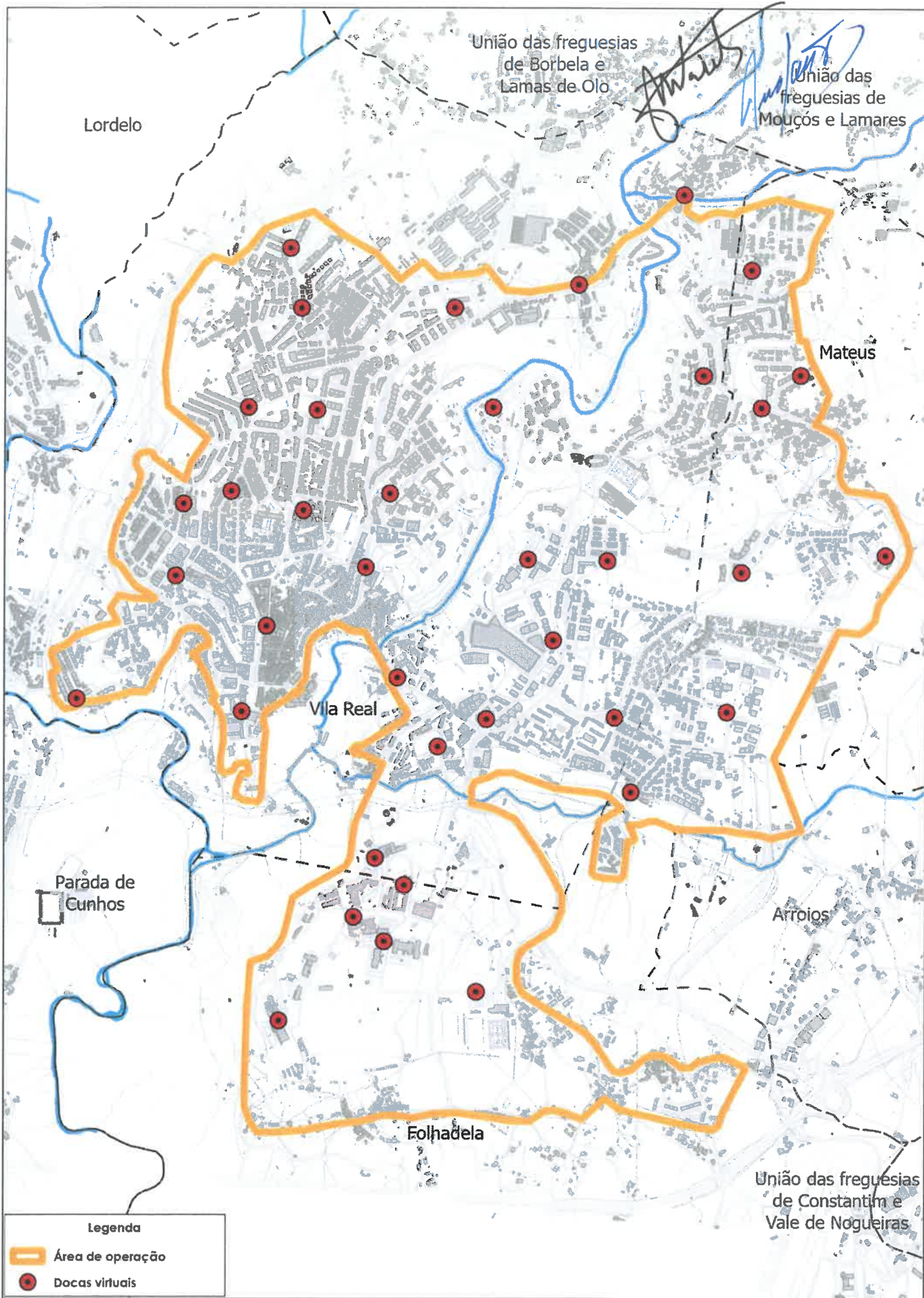
Eng.º Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos

O Procurador da **BOLT SUPPORT SERVICES PT UNIPessoal LDA**



Paul Robert Alvarez Gentles



Anexo 1: Área de Operação



Legenda

-  Área de operação
-  Docas virtuais

FOLHA ISOA4 VERTICAL

GEOREFERÊNCIAÇÃO:
PT-TM06 / ETRS89

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL
Av. Carvalho Araújo, 1. 5000 - 657 Vila Real

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO
SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

CONTEÚDO:
Anexo 1: Área de Operação

LOCAL:
Vila Real

AUTOR:
Serviços de Planeamento e Mobilidade

ESCALA:
1:20 000

DATA:
julho 2022



Relvas – Vila Real



Localidade		Relvas
Dia Semana		5ª feira
Ida	Partida	7:35
	Chegada	7:50
Volta	Partida	15:00
	Chegada	15:15

Excepto feriados

Preço bilhete simples 2.40 €

Marcação



- Marcação da viagem de ida e / ou de volta
- Identificação Origem e Destino
- Telefonar **259 336 806**
- Marcação até às **16:00 horas no dia útil anterior da viagem**

Confirmação

- Confirmação da reserva via telefónia / SMS / Email

Viagem

- No dia da viagem estar na hora marcada no local indicado
- Realizar o pagamento da viagem a bordo da viatura

**Acordo de Regulação dos Termos e Condições Relativos às Compensações
Financeiras ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART)**

Considerando que:

1º - Está previsto o financiamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos, com uma dotação de 138,6 milhões de euros, idêntica à dotação aprovada pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprovou o Orçamento de Estado para 2022.

2º - O decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, estabeleceu o regime jurídico do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos coletivos de passageiros, remetendo para despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Ambiente e Ação Climática e das Infraestruturas e Habitação a determinação dos fatores de distribuição das verbas do PART pelas áreas metropolitanas e pelas Comunidades Intermunicipais.

3º - O Despacho n.º 1824-A/2021, de 17 de fevereiro, do Secretário de Estado do Orçamento e dos Secretários de Estado da Descentralização e da Administração Local, da Mobilidade e das Infraestruturas determinou os fatores de distribuição das verbas do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) pelas áreas metropolitanas e pelas Comunidades Intermunicipais, para o ano de 2021.

4º - O PART é um programa de financiamento das autoridades de transporte metropolitanas e intermunicipais para o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo, bem como o aumento da oferta de serviço e expansão da rede.

5º - A CIMDOURO é, nos termos previstos no artigo 7º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, doravante designado por RJSPTP, a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito Intermunicipal, assumindo ainda a competência de autoridade de

transporte de passageiros de âmbito municipal, relativamente aos municípios que lhe delegaram essa competência.

6º - O Município de Vila Real é autoridade competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal.

7º - Compete à CIMDOURO proceder à repartição das dotações pelas autoridades de Transporte existentes no seu espaço territorial, tendo em consideração a oferta em lugar.km produzidos pelos serviços de transportes por estas geridas.

8º - O PART prevê, como apoio à redução tarifária, as ações que envolvam uma ou mais das seguintes tipologias:

- a) Apoio à redução tarifária a todos os utilizadores;
- b) Apoio à redução tarifária ou à gratuitidade para grupos alvo específicos, incluindo pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, certificada por Atestado Médico de Incapacidade Multiusos;
- c) Apoio à criação de «passes família»;
- d) Apoio às alterações tarifárias decorrentes do redesenho das redes de transporte e da alteração de sistemas tarifários.

9º - Por deliberação da Câmara Municipal, datada de 20 de dezembro de 2021, foi aprovada a dotação do PART para o ano de 2022, que contém, para além de outras medidas, a redução em 100% da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, com a redação atual.

Entre o:

Município de Vila Real, NIPC 506359670, com sede na Avenida Carvalho Araújo, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º1 e na alínea f) do n.º2 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro,

e

EMPRESA ALFANDEGUENSE, LDA., NIPC 500 095 817, com sede em Avenida Dr. Sá Carneiro, Alfândega da Fé, representado neste ato por Francisco Manuel Santos, com NIC (Número de Identificação Civil) 3007096 1 ZY1 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 154 876 925 na qualidade de gerente com os poderes conferidos para o ato.

É celebrado o presente acordo que se irá reger pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 - O Município de Vila Real detém o estatuto de autoridade de transporte no território concelhio de Vila Real com atribuições e competências em matéria de organização, exploração, atribuição, investimento, financiamento e fiscalização do serviço público de transporte de passageiros, bem como de determinação de obrigações de serviço público e de tarifários.

2 - O Segundo Outorgante é operador de transportes e detém a exploração a título provisório de linha(s) interurbana(s) inseridas no território do Concelho de Vila Real, bem como os transportes escolares associados a essas linhas;

Cláusula 2.ª

Objeto

1 - O presente acordo, tem como objeto a articulação para operacionalização do Plano de Implementação do PART nos serviços da Rede de Transportes Escolares em carreiras públicas de passageiros bem como a compensação financeira devido ao segundo outorgante, enquanto operador de transporte rodoviário de passageiros.

2 - A compensação financeira referida no número anterior é assegurada pela dotação orçamental, do Programa PART, a que o Município de Vila Real terá direito e do Orçamento Municipal.

Cláusula 3.^a

Plano de aplicação do PART

1 - O Plano de aplicação do PART nos serviços da Rede de Transportes Escolares em carreiras públicas de passageiros incide sobre a redução em 100% da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, na sua redação atual.

2 - A atribuição das verbas consignadas pelo PART poderão também ser utilizadas, caso se justifique, para financiamento dos serviços de transporte considerados deficitários, tendo por base critérios ajustados aos efeitos decorrentes da situação epidemiológica que motivou o estado de emergência ou decorrentes de medidas excepcionais de proteção de saúde pública adotadas e que produzem efeito para além da vigência do estado de emergência, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual.

Cláusula 4.^a

Compensação dos Descontos do PART

1 - A comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos definidos no n.º1 da Cláusula anterior, será compensada nos seguintes termos:

- a) O valor mensal a pagar pelo Município de Vila Real no âmbito desta medida tem por referência os dados reais dos alunos transportados mensalmente, disponibilizados pelo operador, e validados pela Divisão de Educação do Município.
- b) Até ao dia 15 do mês seguinte a que respeita a prestação dos serviços de transportes escolares, o operador emite faturação no valor a suportar pelo município.
- c) A faturação emitida pelo operador tem como suporte a respetiva informação desagregada sobre o número de alunos transportados e o valor a suportar pelo município.

Cláusula 5.ª

Duração

Sem prejuízo de outras condições legais de eficácia, o presente acordo produz efeito a partir de 1 de janeiro de 2022 com termo a 31 de dezembro do mesmo ano.

Cláusula 6.ª

Obrigações do segundo Outorgante

1 - Ao longo da vigência do presente acordo, o segundo outorgante obriga-se a assegurar a realização contínua dos serviços públicos de transporte de passageiros rodoviários abrangidos pelas autorizações provisórias da(s) linha(s) interurbana(s) inseridas no território do Concelho de vila Real, bem como os transportes escolares associados a essas linhas, cumprindo integralmente, para além das condições legais e regulamentares imperativas aplicáveis, as seguintes obrigações:

- a) Colaborar na boa operacionalização do Plano de aplicação do PART;
- b) Manter todas as licenças e autorizações necessárias à realização dos serviços;
- c) Prestar os serviços a todos os passageiros sem qualquer discriminação;
- d) Cumprir as medidas de proteção de saúde pública emanadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS) que implicam a determinação de imposições de limitação e ajustamento à operação de transporte público de passageiros;

2 - Na sua relação com os passageiros, para além das demais obrigações previstas na lei, o segundo outorgante e os respetivos recursos humanos devem:

- a) Zelar pelo cumprimento dos horários;
- b) Garantir que todos os passageiros detenham títulos de transporte válidos;
- c) Disponibilizar aos passageiros, através de meios de comunicação adequados e eficientes, toda a informação atualizada sobre as tarifas;
- d) Comunicar aos passageiros todas as alterações imprevisíveis causadas à operação dos serviços, com a maior brevidade possível e através dos meios mais adequados e eficazes para o efeito em face das circunstâncias atuais.



Cláusula 7.ª

Obrigações de informação

Sem prejuízo do disposto no número seguinte e das demais obrigações de informação e de reporte previstas na legislação que abrange este estado epidemiológico, assim como demais legislação, normas ou regulamentos, incluindo as previstas no artigo 22.º do RJSPTP, o segundo outorgante obriga-se a prestar ao Município de Vila Real todas as informações e todos os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Acordo, que lhe sejam solicitados e no prazo que venha a ser razoavelmente fixado por este.

Cláusula 8.ª



Colaboração recíproca

As partes vinculam-se ao dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do presente acordo.

Celebrado em Vila Real ao dia **X de X de 2022**, em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com o respetivo exemplar.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real

EMPRESA ALFANDEGUENSE, LDA.

Acordo de Regulação dos Termos e Condições Relativos às Compensações Financeiras ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART)

Considerando que:

1º - Está previsto o financiamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos, com uma dotação de 138,6 milhões de euros, idêntica à dotação aprovada pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprovou o Orçamento de Estado para 2022.

2º - O decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, estabeleceu o regime jurídico do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos coletivos de passageiros, remetendo para despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Ambiente e Ação Climática e das Infraestruturas e Habitação a determinação dos fatores de distribuição das verbas do PART pelas áreas metropolitanas e pelas Comunidades Intermunicipais.

3º - O Despacho n.º 1824-A/2021, de 17 de fevereiro, do Secretário de Estado do Orçamento e dos Secretários de Estado da Descentralização e da Administração Local, da Mobilidade e das Infraestruturas determinou os fatores de distribuição das verbas do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) pelas áreas metropolitanas e pelas Comunidades Intermunicipais, para o ano de 2021.

4º - O PART é um programa de financiamento das autoridades de transporte metropolitanas e intermunicipais para o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo, bem como o aumento da oferta de serviço e expansão da rede.

5º - A CIMDOURO é, nos termos previstos no artigo 7º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, doravante designado por RJSPTP, a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito Intermunicipal, assumindo ainda a competência de autoridade de

transporte de passageiros de âmbito municipal, relativamente aos municípios que lhe delegaram essa competência.

6º - O Município de Vila Real é autoridade competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal.

7º - Compete à CIMDOURO proceder à repartição das dotações pelas autoridades de Transporte existentes no seu espaço territorial, tendo em consideração a oferta em lugar.km produzidos pelos serviços de transportes por estas geridas.

8º - O PART prevê, como apoio à redução tarifária, as ações que envolvam uma ou mais das seguintes tipologias:

- a) Apoio à redução tarifária a todos os utilizadores;
- b) Apoio à redução tarifária ou à gratuidade para grupos alvo específicos, incluindo pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, certificada por Atestado Médico de Incapacidade Multiusos;
- c) Apoio à criação de «passes família»;
- d) Apoio às alterações tarifárias decorrentes do redesenho das redes de transporte e da alteração de sistemas tarifários.

9º - Por deliberação da Câmara Municipal, datada de 20 de dezembro de 2021, foi aprovada a dotação do PART para o ano de 2022, que contém, para além de outras medidas, a redução em 100% da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, com a redação atual.

Entre o:

Município de Vila Real, NIPC 506359670, com sede na Avenida Carvalho Araújo, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º1 e na alínea f) do n.º2 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro,

e

AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA., NIPC 500 038 619, com sede em Largo da Estação, Chaves, representado neste ato por Miguel da Silva Nogueira, com NIC (Número de Identificação Civil) 11119064 9 ZX7, válido até 22 de janeiro de 2029, e NIF (Número de Identificação Fiscal) 222 992 859 na qualidade de gerente com os poderes conferidos para o ato.

É celebrado o presente acordo que se irá reger pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 - O Município de Vila Real detém o estatuto de autoridade de transporte no território concelhio de Vila Real com atribuições e competências em matéria de organização, exploração, atribuição, investimento, financiamento e fiscalização do serviço público de transporte de passageiros, bem como de determinação de obrigações de serviço público e de tarifários.

2 - O Segundo Outorgante é operador de transportes e detém a exploração a título provisório de linha(s) interurbana(s) inseridas no território do Concelho de Vila Real, bem como os transportes escolares associados a essas linhas;

Cláusula 2.ª

Objeto

1 - O presente acordo, tem como objeto a articulação para operacionalização do Plano de Implementação do PART nos serviços da Rede de Transportes Escolares em carreiras públicas de passageiros bem como a compensação financeira devido ao segundo outorgante, enquanto operador de transporte rodoviário de passageiros.

2 - A compensação financeira referida no número anterior é assegurada pela dotação orçamental, do Programa PART, a que o Município de Vila Real terá direito e do Orçamento Municipal.

Cláusula 3.ª

Plano de aplicação do PART

1 - O Plano de aplicação do PART nos serviços da Rede de Transportes Escolares em carreiras públicas de passageiros incide sobre a redução em 100% da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, na sua redação atual.

2 - A atribuição das verbas consignadas pelo PART poderão também ser utilizadas, caso se justifique, para financiamento dos serviços de transporte considerados deficitários, tendo por base critérios ajustados aos efeitos decorrentes da situação epidemiológica que motivou o estado de emergência ou decorrentes de medidas excecionais de proteção de saúde pública adotadas e que produzem efeito para além da vigência do estado de emergência, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual.

Cláusula 4.ª

Compensação dos Descontos do PART

1 - A comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos definidos no n.º1 da Cláusula anterior, será compensada nos seguintes termos:

- a) O valor mensal a pagar pelo Município de Vila Real no âmbito desta medida tem por referência os dados reais dos alunos transportados mensalmente, disponibilizados pelo operador, e validados pela Divisão de Educação do Município.
- b) Até ao dia 15 do mês seguinte a que respeita a prestação dos serviços de transportes escolares, o operador emite faturação no valor a suportar pelo município.
- c) A faturação emitida pelo operador tem como suporte a respetiva informação desagregada sobre o número de alunos transportados e o valor a suportar pelo município.

Cláusula 5.ª

Duração

Sem prejuízo de outras condições legais de eficácia, o presente acordo produz efeito a partir de 1 de janeiro de 2022 com termo a 31 de dezembro do mesmo ano.

Cláusula 6.ª

Obrigações do segundo Outorgante

1 - Ao longo da vigência do presente acordo, o segundo outorgante obriga-se a assegurar a realização contínua dos serviços públicos de transporte de passageiros rodoviários abrangidos pelas autorizações provisórias da(s) linha(s) interurbana(s) inseridas no território do Concelho de vila Real, bem como os transportes escolares associados a essas linhas, cumprindo integralmente, para além das condições legais e regulamentares imperativas aplicáveis, as seguintes obrigações:

- a) Colaborar na boa operacionalização do Plano de aplicação do PART;
- b) Manter todas as licenças e autorizações necessárias à realização dos serviços;
- c) Prestar os serviços a todos os passageiros sem qualquer discriminação;
- d) Cumprir as medidas de proteção de saúde pública emanadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS) que implicam a determinação de imposições de limitação e ajustamento à operação de transporte público de passageiros;

2 - Na sua relação com os passageiros, para além das demais obrigações previstas na lei, o segundo outorgante e os respetivos recursos humanos devem:

- a) Zelar pelo cumprimento dos horários;
- b) Garantir que todos os passageiros detenham títulos de transporte válidos;
- c) Disponibilizar aos passageiros, através de meios de comunicação adequados e eficientes, toda a informação atualizada sobre as tarifas;
- d) Comunicar aos passageiros todas as alterações imprevisíveis causadas à operação dos serviços, com a maior brevidade possível e através dos meios mais adequados e eficazes para o efeito em face das circunstâncias atuais.



Cláusula 7.ª

Obrigações de informação

Sem prejuízo do disposto no número seguinte e das demais obrigações de informação e de reporte previstas na legislação que abrange este estado epidemiológico, assim como demais legislação, normas ou regulamentos, incluindo as previstas no artigo 22.º do RJSPTP, o segundo outorgante obriga-se a prestar ao Município de Vila Real todas as informações e todos os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Acordo, que lhe sejam solicitados e no prazo que venha a ser razoavelmente fixado por este.

Cláusula 8.ª


Colaboração recíproca

As partes vinculam-se ao dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do presente acordo.

Celebrado em Vila Real ao dia **X de X de 2022**, em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com o respetivo exemplar.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real

AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.

**Acordo de Regulação dos Termos e Condições Relativos às Compensações
Financeiras ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART)**

Considerando que:

1º - Está previsto o financiamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos, com uma dotação de 138,6 milhões de euros, idêntica à dotação aprovada pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprovou o Orçamento de Estado para 2022.

2º - O decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, estabeleceu o regime jurídico do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos coletivos de passageiros, remetendo para despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Ambiente e Ação Climática e das Infraestruturas e Habitação a determinação dos fatores de distribuição das verbas do PART pelas áreas metropolitanas e pelas Comunidades Intermunicipais.

3º - O Despacho n.º 1824-A/2021, de 17 de fevereiro, do Secretário de Estado do Orçamento e dos Secretários de Estado da Descentralização e da Administração Local, da Mobilidade e das Infraestruturas determinou os fatores de distribuição das verbas do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) pelas áreas metropolitanas e pelas Comunidades Intermunicipais, para o ano de 2021.

4º - O PART é um programa de financiamento das autoridades de transporte metropolitanas e intermunicipais para o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo, bem como o aumento da oferta de serviço e expansão da rede.

5º - A CIMDOURO é, nos termos previstos no artigo 7º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, doravante designado por RJSPTP, a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito Intermunicipal, assumindo ainda a competência de autoridade de

transporte de passageiros de âmbito municipal, relativamente aos municípios que lhe delegaram essa competência.

6º - O Município de Vila Real é autoridade competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal.

7º - Compete à CIMDOURO proceder à repartição das dotações pelas autoridades de Transporte existentes no seu espaço territorial, tendo em consideração a oferta em lugar.km produzidos pelos serviços de transportes por estas geridas.

8º - O PART prevê, como apoio à redução tarifária, as ações que envolvam uma ou mais das seguintes tipologias:

- a) Apoio à redução tarifária a todos os utilizadores;
- b) Apoio à redução tarifária ou à gratuitidade para grupos alvo específicos, incluindo pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, certificada por Atestado Médico de Incapacidade Multiusos;
- c) Apoio à criação de «passes família»;
- d) Apoio às alterações tarifárias decorrentes do redesenho das redes de transporte e da alteração de sistemas tarifários.

9º - Por deliberação da Câmara Municipal, datada de 20 de dezembro de 2021, foi aprovada a dotação do PART para o ano de 2022, que contém, para além de outras medidas, a redução em 100% da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, com a redação atual.

Entre o:

Município de Vila Real, NIPC 506359670, com sede na Avenida Carvalho Araújo, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º1 e na alínea f) do n.º2 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro,

e

RODONORTE – TRANSPORTES PORTUGUESES, SA., NIPC 500 095 914, com sede em Rua D. Pedro de Castro, Vila Real, representado neste ato por Jorge Henrique Ferreira Santos, com NIC (Número de Identificação Civil) 12011982 0 ZY1 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 219 853 533 na qualidade de administrador com os poderes conferidos para o ato.

É celebrado o presente acordo que se irá reger pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 - O Município de Vila Real detém o estatuto de autoridade de transporte no território concelhio de Vila Real com atribuições e competências em matéria de organização, exploração, atribuição, investimento, financiamento e fiscalização do serviço público de transporte de passageiros, bem como de determinação de obrigações de serviço público e de tarifários.

2 - O Segundo Outorgante é operador de transportes e detém a exploração a título provisório de linha(s) interurbana(s) inseridas no território do Concelho de Vila Real, bem como os transportes escolares associados a essas linhas;

Cláusula 2.ª

Objeto

1 - O presente acordo, tem como objeto a articulação para operacionalização do Plano de Implementação do PART nos serviços da Rede de Transportes Escolares em carreiras públicas de passageiros bem como a compensação financeira devido ao segundo outorgante, enquanto operador de transporte rodoviário de passageiros.

2 - A compensação financeira referida no número anterior é assegurada pela dotação orçamental, do Programa PART, a que o Município de Vila Real terá direito e do Orçamento Municipal.

Cláusula 3.^a

Plano de aplicação do PART

1 - O Plano de aplicação do PART nos serviços da Rede de Transportes Escolares em carreiras públicas de passageiros incide sobre a redução em 100% da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, na sua redação atual.

2 - A atribuição das verbas consignadas pelo PART poderão também ser utilizadas, caso se justifique, para financiamento dos serviços de transporte considerados deficitários, tendo por base critérios ajustados aos efeitos decorrentes da situação epidemiológica que motivou o estado de emergência ou decorrentes de medidas excecionais de proteção de saúde pública adotadas e que produzem efeito para além da vigência do estado de emergência, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual.

Cláusula 4.^a

Compensação dos Descontos do PART

1 - A comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos definidos no n.º1 da Cláusula anterior, será compensada nos seguintes termos:

- a) O valor mensal a pagar pelo Município de Vila Real no âmbito desta medida tem por referência os dados reais dos alunos transportados mensalmente, disponibilizados pelo operador, e validados pela Divisão de Educação do Município.
- b) Até ao dia 15 do mês seguinte a que respeita a prestação dos serviços de transportes escolares, o operador emite faturação no valor a suportar pelo município.
- c) A faturação emitida pelo operador tem como suporte a respetiva informação desagregada sobre o número de alunos transportados e o valor a suportar pelo município.

Cláusula 5.ª

Duração

Sem prejuízo de outras condições legais de eficácia, o presente acordo produz efeito a partir de 1 de janeiro de 2022 com termo a 31 de janeiro do mesmo ano.

Cláusula 6.ª

Obrigações do segundo Outorgante

1 - Ao longo da vigência do presente acordo, o segundo outorgante obriga-se a assegurar a realização contínua dos serviços públicos de transporte de passageiros rodoviários abrangidos pelas autorizações provisórias da(s) linha(s) interurbana(s) inseridas no território do Concelho de vila Real, bem como os transportes escolares associados a essas linhas, cumprindo integralmente, para além das condições legais e regulamentares imperativas aplicáveis, as seguintes obrigações:

- a) Colaborar na boa operacionalização do Plano de aplicação do PART;
- b) Manter todas as licenças e autorizações necessárias à realização dos serviços;
- c) Prestar os serviços a todos os passageiros sem qualquer discriminação;
- d) Cumprir as medidas de proteção de saúde pública emanadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS) que implicam a determinação de imposições de limitação e ajustamento à operação de transporte público de passageiros;

2 - Na sua relação com os passageiros, para além das demais obrigações previstas na lei, o segundo outorgante e os respetivos recursos humanos devem:

- a) Zelar pelo cumprimento dos horários;
- b) Garantir que todos os passageiros detenham títulos de transporte válidos;
- c) Disponibilizar aos passageiros, através de meios de comunicação adequados e eficientes, toda a informação atualizada sobre as tarifas;
- d) Comunicar aos passageiros todas as alterações imprevisíveis causadas à operação dos serviços, com a maior brevidade possível e através dos meios mais adequados e eficazes para o efeito em face das circunstâncias atuais.

Cláusula 7.ª

Obrigações de informação

Sem prejuízo do disposto no número seguinte e das demais obrigações de informação e de reporte previstas na legislação que abrange este estado epidemiológico, assim como demais legislação, normas ou regulamentos, incluindo as previstas no artigo 22.º do RJSPTP, o segundo outorgante obriga-se a prestar ao Município de Vila Real todas as informações e todos os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Acordo, que lhe sejam solicitados e no prazo que venha a ser razoavelmente fixado por este.

Cláusula 8.ª

Colaboração recíproca

As partes vinculam-se ao dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do presente acordo.

Celebrado em Vila Real ao dia **X de X de 2022**, em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com o respetivo exemplar.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real

RODONORTE – TRANSPORTES PORTUGUESES, SA.




**Acordo de Regulação dos Termos e Condições Relativos às Compensações
Financeiras ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART)**

Considerando que:

1º - Está previsto o financiamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos, com uma dotação de 138,6 milhões de euros, idêntica à dotação aprovada pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprovou o Orçamento de Estado para 2022.

2º - O decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, estabeleceu o regime jurídico do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos coletivos de passageiros, remetendo para despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Ambiente e Ação Climática e das Infraestruturas e Habitação a determinação dos fatores de distribuição das verbas do PART pelas áreas metropolitanas e pelas Comunidades Intermunicipais.

3º - O Despacho n.º 1824-A/2021, de 17 de fevereiro, do Secretário de Estado do Orçamento e dos Secretários de Estado da Descentralização e da Administração Local, da Mobilidade e das Infraestruturas determinou os fatores de distribuição das verbas do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) pelas áreas metropolitanas e pelas Comunidades Intermunicipais, para o ano de 2021.

4º - O PART é um programa de financiamento das autoridades de transporte metropolitanas e intermunicipais para o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo, bem como o aumento da oferta de serviço e expansão da rede.

5º - A CIMDOURO é, nos termos previstos no artigo 7º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, doravante designado por RJSPTP, a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito Intermunicipal, assumindo ainda a competência de autoridade de

transporte de passageiros de âmbito municipal, relativamente aos municípios que lhe delegaram essa competência.

6º - O Município de Vila Real é autoridade competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal.

7º - Compete à CIMDOURO proceder à repartição das dotações pelas autoridades de Transporte existentes no seu espaço territorial, tendo em consideração a oferta em lugar.km produzidos pelos serviços de transportes por estas geridas.

8º - O PART prevê, como apoio à redução tarifária, as ações que envolvam uma ou mais das seguintes tipologias:

- a) Apoio à redução tarifária a todos os utilizadores;
- b) Apoio à redução tarifária ou à gratuitidade para grupos alvo específicos, incluindo pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, certificada por Atestado Médico de Incapacidade Multiusos;
- c) Apoio à criação de «passes família»;
- d) Apoio às alterações tarifárias decorrentes do redesenho das redes de transporte e da alteração de sistemas tarifários.

9º - Por deliberação da Câmara Municipal, datada de 20 de dezembro de 2021, foi aprovada a dotação do PART para o ano de 2022, que contém, para além de outras medidas, a redução em 100% da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, com a redação atual.

Entre o:

Município de Vila Real, NIPC 506359670, com sede na Avenida Carvalho Araújo, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º1 e na alínea f) do n.º2 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro,

e

TUVR - URBANOS DE VILA REAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA., NIPC 513 657 460, com sede em Zona Industrial de Constantim, lote 158, Vila Real, representado neste ato por Jorge Henrique Ferreira Santos, com NIC (Número de Identificação Civil) 12011982 0 ZY1 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 219853533 na qualidade de administrador com os poderes conferidos para o ato.



É celebrado o presente acordo que se irá reger pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 - O Município de Vila Real detém o estatuto de autoridade de transporte no território concelhio de Vila Real com atribuições e competências em matéria de organização, exploração, atribuição, investimento, financiamento e fiscalização do serviço público de transporte de passageiros, bem como de determinação de obrigações de serviço público e de tarifários.

2 - O Segundo Outorgante é operador de transportes e detém a exploração por prestação de serviços para a exploração da Rede de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros da Cidade de Vila Real;

Cláusula 2.ª

Objeto

1 - O presente acordo, tem como objeto a articulação para operacionalização do Plano de Implementação do PART nos serviços da Rede de Transportes Escolares em carreiras públicas de passageiros bem como a compensação financeira devido ao segundo outorgante, enquanto operador de transporte rodoviário de passageiros.

2 - A compensação financeira referida no número anterior é assegurada pela dotação orçamental, do Programa PART, a que o Município de Vila Real terá direito e do Orçamento Municipal.

Cláusula 3.ª

Plano de aplicação do PART

1 - O Plano de aplicação do PART nos serviços da Rede de Transportes Escolares em carreiras públicas de passageiros incide sobre a redução em 100% da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, na sua redação atual.

2 - A atribuição das verbas consignadas pelo PART poderão também ser utilizadas, caso se justifique, para financiamento dos serviços de transporte considerados deficitários, tendo por base critérios ajustados aos efeitos decorrentes da situação epidemiológica que motivou o estado de emergência ou decorrentes de medidas excecionais de proteção de saúde pública adotadas e que produzem efeito para além da vigência do estado de emergência, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual.

Cláusula 4.ª

Compensação dos Descontos do PART

1 - A comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos definidos no n.º1 da Cláusula anterior, será compensada nos seguintes termos:

- a) O valor mensal a pagar pelo Município de Vila Real no âmbito desta medida tem por referência os dados reais dos alunos transportados mensalmente, disponibilizados pelo operador, e validados pela Divisão de Educação do Município.
- b) Até ao dia 15 do mês seguinte a que respeita a prestação dos serviços de transportes escolares, o operador emite faturação no valor a suportar pelo município.
- c) A faturação emitida pelo operador tem como suporte a respetiva informação desagregada sobre o número de alunos transportados e o valor a suportar pelo município.

Cláusula 5.ª

Duração

Sem prejuízo de outras condições legais de eficácia, o presente acordo produz efeito a partir de 1 de janeiro de 2022 com termo a 31 de janeiro do mesmo ano.

Cláusula 6.ª

Obrigações do segundo Outorgante

1 - Ao longo da vigência do presente acordo, o segundo outorgante obriga-se a assegurar a realização contínua dos serviços públicos de transporte de passageiros rodoviários abrangidos pelas autorizações provisórias da(s) linha(s) interurbana(s) inseridas no território do Concelho de vila Real, bem como os transportes escolares associados a essas linhas, cumprindo integralmente, para além das condições legais e regulamentares imperativas aplicáveis, as seguintes obrigações:

- a) Colaborar na boa operacionalização do Plano de aplicação do PART;
- b) Manter todas as licenças e autorizações necessárias à realização dos serviços;
- c) Prestar os serviços a todos os passageiros sem qualquer discriminação;
- d) Cumprir as medidas de proteção de saúde pública emanadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS) que implicam a determinação de imposições de limitação e ajustamento à operação de transporte público de passageiros;

2 - Na sua relação com os passageiros, para além das demais obrigações previstas na lei, o segundo outorgante e os respetivos recursos humanos devem:

- a) Zelar pelo cumprimento dos horários;
- b) Garantir que todos os passageiros detenham títulos de transporte válidos;
- c) Disponibilizar aos passageiros, através de meios de comunicação adequados e eficientes, toda a informação atualizada sobre as tarifas;

- d) Comunicar aos passageiros todas as alterações imprevisíveis causadas à operação dos serviços, com a maior brevidade possível e através dos meios mais adequados e eficazes para o efeito em face das circunstâncias atuais.

Cláusula 7.^a

Obrigações de informação

Sem prejuízo do disposto no número seguinte e das demais obrigações de informação e de reporte previstas na legislação que abrange este estado epidemiológico, assim como demais legislação, normas ou regulamentos, incluindo as previstas no artigo 22.º do RJSPTP, o segundo outorgante obriga-se a prestar ao Município de Vila Real todas as informações e todos os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Acordo, que lhe sejam solicitados e no prazo que venha a ser razoavelmente fixado por este.

Cláusula 8.^a


Colaboração recíproca

As partes vinculam-se ao dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do presente acordo.

Celebrado em Vila Real ao dia **X de X de 2022**, em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com o respetivo exemplar.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real

TUVR - URBANOS DE VILA REAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

**Acordo de Regulação dos Termos e Condições Relativos às Compensações
Financeiras ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART)**

Considerando que:

1º - Está previsto o financiamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos, com uma dotação de 138,6 milhões de euros, idêntica à dotação aprovada pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprovou o Orçamento de Estado para 2022.

2º - O decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, estabeleceu o regime jurídico do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos coletivos de passageiros, remetendo para despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Ambiente e Ação Climática e das Infraestruturas e Habitação a determinação dos fatores de distribuição das verbas do PART pelas áreas metropolitanas e pelas Comunidades Intermunicipais.

3º - O Despacho n.º 1824-A/2021, de 17 de fevereiro, do Secretário de Estado do Orçamento e dos Secretários de Estado da Descentralização e da Administração Local, da Mobilidade e das Infraestruturas determinou os fatores de distribuição das verbas do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) pelas áreas metropolitanas e pelas Comunidades Intermunicipais, para o ano de 2021.

4º - O PART é um programa de financiamento das autoridades de transporte metropolitanas e intermunicipais para o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo, bem como o aumento da oferta de serviço e expansão da rede.

5º - A CIMDOURO é, nos termos previstos no artigo 7º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, doravante designado por RJSPTP, a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito Intermunicipal, assumindo ainda a competência de autoridade de

transporte de passageiros de âmbito municipal, relativamente aos municípios que lhe delegaram essa competência.

6º - O Município de Vila Real é autoridade competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal.

7º - Compete à CIMDOURO proceder à repartição das dotações pelas autoridades de Transporte existentes no seu espaço territorial, tendo em consideração a oferta em lugar.km produzidos pelos serviços de transportes por estas geridas.

8º - O PART prevê, como apoio à redução tarifária, as ações que envolvam uma ou mais das seguintes tipologias:

- a) Apoio à redução tarifária a todos os utilizadores;
- b) Apoio à redução tarifária ou à gratuidade para grupos alvo específicos, incluindo pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, certificada por Atestado Médico de Incapacidade Multiusos;
- c) Apoio à criação de «passes família»;
- d) Apoio às alterações tarifárias decorrentes do redesenho das redes de transporte e da alteração de sistemas tarifários.

9º - Por deliberação da Câmara Municipal, datada de 20 de dezembro de 2021, foi aprovada a dotação do PART para o ano de 2022, que contém, para além de outras medidas, a redução em 100% da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, com a redação atual.

Entre o:

Município de Vila Real, NIPC 506359670, com sede na Avenida Carvalho Araújo, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º1 e na alínea f) do n.º2 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro,

e

TUVR II - URBANOS DE VILA REAL, SA., NIPC 516 483 889, com sede em Rua Alves Torgo n°7 Vila Real, representado neste ato por Jorge Henrique Ferreira Santos, com NIC (Número de Identificação Civil) 12011982 0 ZY1 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 219 853 533 na qualidade de gerente com os poderes conferidos para o ato.

É celebrado o presente acordo que se irá reger pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 - O Município de Vila Real detém o estatuto de autoridade de transporte no território concelhio de Vila Real com atribuições e competências em matéria de organização, exploração, atribuição, investimento, financiamento e fiscalização do serviço público de transporte de passageiros, bem como de determinação de obrigações de serviço público e de tarifários.

2 - O Segundo Outorgante é operador de transportes e detém a exploração a título provisório de linha(s) interurbana(s) inseridas no território do Concelho de Vila Real, bem como os transportes escolares associados a essas linhas;

Cláusula 2.ª

Objeto

1 - O presente acordo, tem como objeto a articulação para operacionalização do Plano de Implementação do PART nos serviços da Rede de Transportes Escolares em carreiras públicas de passageiros bem como a compensação financeira devido ao segundo outorgante, enquanto operador de transporte rodoviário de passageiros.

2 - A compensação financeira referida no número anterior é assegurada pela dotação orçamental, do Programa PART, a que o Município de Vila Real terá direito e do Orçamento Municipal.

Cláusula 3.ª

Plano de aplicação do PART

1 - O Plano de aplicação do PART nos serviços da Rede de Transportes Escolares em carreiras públicas de passageiros incide sobre a redução em 100% da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, na sua redação atual.

2 - A atribuição das verbas consignadas pelo PART poderão também ser utilizadas, caso se justifique, para financiamento dos serviços de transporte considerados deficitários, tendo por base critérios ajustados aos efeitos decorrentes da situação epidemiológica que motivou o estado de emergência ou decorrentes de medidas excecionais de proteção de saúde pública adotadas e que produzem efeito para além da vigência do estado de emergência, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual.

Cláusula 4.ª

Compensação dos Descontos do PART

1 - A comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos definidos no n.º1 da Cláusula anterior, será compensada nos seguintes termos:

- a) O valor mensal a pagar pelo Município de Vila Real no âmbito desta medida tem por referência os dados reais dos alunos transportados mensalmente, disponibilizados pelo operador, e validados pela Divisão de Educação do Município.
- b) Até ao dia 15 do mês seguinte a que respeita a prestação dos serviços de transportes escolares, o operador emite faturação no valor a suportar pelo município.
- c) A faturação emitida pelo operador tem como suporte a respetiva informação desagregada sobre o número de alunos transportados e o valor a suportar pelo município.

Cláusula 5.ª

Duração

Sem prejuízo de outras condições legais de eficácia, o presente acordo produz efeito a partir de 1 de fevereiro de 2022 com termo a 31 de dezembro do mesmo ano.

Cláusula 6.ª

Obrigações do segundo Outorgante

1 - Ao longo da vigência do presente acordo, o segundo outorgante obriga-se a assegurar a realização contínua dos serviços públicos de transporte de passageiros rodoviários abrangidos pelas autorizações provisórias da(s) linha(s) interurbana(s) inseridas no território do Concelho de vila Real, bem como os transportes escolares associados a essas linhas, cumprindo integralmente, para além das condições legais e regulamentares imperativas aplicáveis, as seguintes obrigações:

- a) Colaborar na boa operacionalização do Plano de aplicação do PART;
- b) Manter todas as licenças e autorizações necessárias à realização dos serviços;
- c) Prestar os serviços a todos os passageiros sem qualquer discriminação;
- d) Cumprir as medidas de proteção de saúde pública emanadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS) que implicam a determinação de imposições de limitação e ajustamento à operação de transporte público de passageiros;

2 - Na sua relação com os passageiros, para além das demais obrigações previstas na lei, o segundo outorgante e os respetivos recursos humanos devem:

- a) Zelar pelo cumprimento dos horários;
- b) Garantir que todos os passageiros detenham títulos de transporte válidos;
- c) Disponibilizar aos passageiros, através de meios de comunicação adequados e eficientes, toda a informação atualizada sobre as tarifas;
- d) Comunicar aos passageiros todas as alterações imprevisíveis causadas à operação dos serviços, com a maior brevidade possível e através dos meios mais adequados e eficazes para o efeito em face das circunstâncias atuais.

Cláusula 7.ª

Obrigações de informação

Sem prejuízo do disposto no número seguinte e das demais obrigações de informação e de reporte previstas na legislação que abrange este estado epidemiológico, assim como demais legislação, normas ou regulamentos, incluindo as previstas no artigo 22.º do RJSPTP, o segundo outorgante obriga-se a prestar ao Município de Vila Real todas as informações e todos os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Acordo, que lhe sejam solicitados e no prazo que venha a ser razoavelmente fixado por este.

Cláusula 8.ª

Colaboração recíproca

As partes vinculam-se ao dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do presente acordo.

Celebrado em Vila Real ao dia **X de X de 2022**, em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com o respetivo exemplar.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real

A TUVR II - URBANOS DE VILA REAL, SA.



EDITAL Nº 39/2022

RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 16/2022, de 25/07/2022 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 25 de julho de 2022.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)





Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 39/2022 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 16/2022, de 25/07/2022 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 29 de julho de 2022

A Coordenadora Técnica,